

Apologia dos factos acontecidos entre os Terceiros de N. Senhora do Monte do Carmo da cidade de Marianna e os suppostos Terceiros da mesma Ordem de Villa Rica.

Copia nitida do sec. XVIII.—1 vol. in-fol. de 67 fl., encad. (A. 5-20)

196

Apologice dos factos aconteci des entre or Serceiros de Nova Senho. ra do Monte do sarmo da Cidade de Marianna, evi Supporter Serceiros da 20 mesma Ordem de Villa Rica. Lara Seconhecerem todor or facior acontecidor entre estas duas Ordens de propoum primeiram av Seilor lodas aus graias que ambas alcansaras, Sentenca proferida pelo Vigario Capitular de Ma rianna, Instrucesens, e Esportas que vieras de Roma p. este grande enredo. Sela Galente que alcunfaras or Serceiros de Marianna deve claramente que ceta foi concedida aelles cem nome delles im petrada, Sem Sefalar nella nem huma Vi palavra dos Supportos Serceiros de Willa Rica. 57 Hor amador nonor em Christo son

Confrades da Veneravel Ordem Gerceira pa noi accitador e Comfirmador e por vigor destas Letras accitor, elomfirmador, ou por aquelles que sirerem as norras veres, mora dores na Cidade de Marianna, e em oufron Lugares das Minas do Ouro nomes mo Brazil, Saude em o Senhor. Sendo Nos obrigação Comforme opresento delhis to In Nono dedar de grava oque degra ca recebemos, tendo assim Christo fonte de todar ar gravar como também Maria Ma dre e llis Corrente darmesmas efinalme adé Aportolica dispensadora muy Sa bia das mesmas graças enchido a nova Ordem de tantos Espirituaes Beneficios, que parece que de Seu Resours tem tira: do e Como do Reynado liberalm. p. o-Carmello Couras novas, evelhas he do = nous Quidado igualmente, eequidade es pathar Com larga mas as dadivas rece bidas das melhores gracas p. g. nas quei-

queiramos revervando dem pa anonas Ordem oque basta p. enriqueier alodo oblum do Christais. Selo que por parte de voi Lodor Congrades a firma nomeador ha pouco Se nos expos, nas Sem grande ale gria de novo animo Como derde alquens Sempor averor defervor de devocas, elon gregador emhum lorpo vor aplicartes a viva dos vonos derejos, eaffectos aesse So alvo, que nos dignafiemos aceitar, e Comfirmar a brdem dos Gerceiros da Vona Religias preparada edolicitada Comdelegencia por voi, evoymenerevelsem or Estatutor, e llegra jo obom re gimen da ja dita Ordem: Sortanto annuindo nos benignam. as pelecoens ja marradas feitas humildemente a Non; dando, etendo por aprovado, evalis-Zo oja deto ajuntamento dos Confrades nas Minas de Gortugal, enafidade de Marianna Senovo erigimos, elomfin

Comfirmamer Somede que he, en Seja necepario, Com lanto que Se ajuntem ali cenea do Mustrifimo elleverendifimo Ordinario Comedida ao mesmo ajunta. mento dos Sericiros, aquelles Indultos, Pri vilegios, Grerogalivas elgracas das quaes as demais Ordens Geneiras da nova Peli quas nas outras Trovincias afim por Le reito, Como por Corhume gorarem. Nome do Padre, edo Vilho edo Espirito Santo Amen. Sovem jo obom, erreto governo da voua Sercira Ordem voi impomor, cenearregamos algumas Couras que Convem tomeis empenho quardar Com forme as vonas forias, Selo que podereis eleger jo vono Commepario hum elacen dete Secular / Venas he que avoi, ea provior Succepares pelo tempo parecer ou fra Coura / que Seja dosado de optimos Contumes, enesta parte gravamos avona Conciencia Cujo Cargo durara por hum)

Crianno Senas houver legistimo impedino finde oqual Trianne devireis prueder anova eleicas de outro ornado das mon cionadas qualidades; ou vor Será licito . Comfirmar de novo huma eoutra ver ao primeiro ainda que tenha acabado o Seu Oficio de afim Sejulgar em de achar que he omais Conveniente, efe a viarias opermeter; tendo Comtudo ac re eligendo apluralidade dos votos, oqual Commissario naverdade eleito, Como de diz, logs dem demora deve der Com firmado pelo Me VE Comincial da vona Grivineia do Pio de Janeiro, nem Será privado de exercer as accoens do Seu Oficio antes de Consequida alom firmacas porem quara da mesma por repas, porem terà Cuidado que de lom firme omais Sedo que puder der, e deste Commissario Sera o Seu Officio preredir aquaerquer eleicoens dos Exes

da voua Gerceira Ordem as quaes eleicoens igualm. oja deto eleito o le & Frovino cial da voua Grovinia do Rio de Sa neirs Comfirmará havida primeiro da mesma Sorie apluratidade devosor. Ao ja dets Commissario Concedemos des mermas, todas, ecada huma em particu lar faculdades que cortumamos conce Ter acutros Commissarios Religioros da 3.ª Orden do mesmo modo justo naver dade, que entre vos de somente vardon da devocas pela qual raras também aun facultamos que quando algum de vos mor ver Sefepulte versido do vono Habito com ersa Condicas porem que deis aesmola avona Grovincia do Seis de Saneiro a qual afsim or outros novos Gerceiros mo radores na Cidade do Viso, ou também os Conventos Costumas dar amesma) Grevincia havendo desterem sepulsados no nopo Lapelo, dirado toda via organ.

Correspondamos avoria devocas pora quella autoridade que ainda q indignos gozamos vos faremos partecipantes de todas direiplinas eoutras boas obras q. de dia edennite defarem emtoda acr dem ajudando a Mirericordia de Serus Christo pelos trades e Freiras da nopa Orden. A Sear Optimo Maximo Com todo animo rogamos que aquelles aquem afraterna Caridade, e Commi nacas das boas obras ajuntou com nos es na lerra as mesmo vinculo indifola vel da Eterna Velicidade ajunto anos, evor. Sorem Sealgum anos inferior Le atrever alontrariarron nas louraja dilas incorra nas penas de lebelde, e outras anono arbitrio: Empe deque 10. que venha anoticia delodos 8.ª Da da em Roma no sonvento del Maria Transportina doi quinne dias de men de Mayo demil Sete Centor Sincoenta chum = Fr. Luis Lagio Geral dor far melitas = Fr. Leuis Botelho Socio, e Se cretario Geral pela Erroincia Lurilana. Reg ap 171 Dequesse alomfirmação da Vita Satente pelo Bajoa naqual Se deve notar que na Suplia que Se ser p. adita Comfirmação Seprede em nome dos Sercieros de Marianna enas Sefala huma So palavra nor Jujo portos Serceiros de Villa Pica, che aonde principias as falfidades que de achas na Bulla Executorial do Audi for da samara Aps. Oupplica p. a Comfirmação da Satente. Beatifimo Badre. Vegyplicaras des Como fallava Como Bapa não de sanno de mil dete Centor Sincoenta se acreves nesta Jenplica fallar chum alguns Viers Moradory nafu em Villa Rica, de Marianna espelar Minas do Guro quardou de oforer com o Audiror da Camera.

Sentro da merma Diocere na Regias do Brazil escrejando com especial des vor de Sevoças Congregados emhum Con 100 professar oinstitute da Serciona Orden da bo. V. Maria do Monte do Carmo cujo beneficio egratrocinio ex perimentaras, aleanfaras do Brion Geral detoda a Ordem Carmelitana da antiqua observancia derem ad mitidos exicitados por sonfrades da Sita Teneira Orden eler aprivada afua Verieira Ordem aqual deide en tas foi formalin eregida debairo de huns Estatutor escritor pelo Seu bom governo, egovernadas exactam as de mais Couras e Condisons contheudas nas Letras Satentes da dita admissas, eaceitaças, elomo querem que d dita Confraternidade depois deinsti Juida abenevando a o Venhor cadavez mais Setenha augmentado, eos escus

Officiales Oradores dell. I. derejem, e intentem propagarie mais abundan tem. Supplies humildem al Sante de digne benignam. de aprovar elom firmar com Aportolica Beneas ar Le tras Satentes aelles Concedidas po oja Sito effeito as quaes aprecentas com Lodas as Cauras, eclaurelas nellas Contheudas ead. Confraternidade Como Sedue eregida elonfagrada p. maior honra egloria de Leor Optimo Marino, edalbemavente rada Virgem Maria de Monte de Carmo, efera grava especial 8. Dequesie other dalom. firmação dadita Satente, feita pelo de mo Benedeito XIV. Va audiencia do S. mo Gitida pelo abairo apignado Senhor Secretario da Jagrada Congrey dor Bispor e Regw Regularej nodia Seranove de Salho De mil Sete Centro Sincoenta esinco:

Sua Santidade remeteo apresente supo plica ao Ordinario Marianmenfe)

no Brazil jo que Sendo verdade aos Cauras narradas annua esfaca avon sade aos Oradores asfavor da aprova
cas elomofirmação. Roma & C.

A. Cardeal Cavalehim.

Les te jours vé o Leitor a evidencia que a Satente nas som foi concedida aos Sercieros de Marianna, mas sambem que alomfirmaças da mes ma foi importrada, el medida aos mesmos Terciros de Marianna Sem nella Sefalar luma es palavra nos de Villa Rica.

Agora Sedevem preparar jo ver deug Monstruor de iniquidade hum Con Siste no Munitorio do Auditor da

famara Ap. noqual prelendem os Supporter Serciros de Villa Pica facer Servir jo elles amesma Satente im petrada, elomfirmada pelo Sapa a Javor dos Serieiros dellarianna. Odito Munitorio le recheio defalfe Lades que fabricaras quem tratsu des Le negocio em loma juntam com o Notario que extendes of Munitorio Loutraj pepoas que prezentem nas eristem, elom amorte fugirai ape na que devias ter elimilhantes Fal Jarios. Copia do Munitorio Voão Constantino Caracciolo Au Tetor Geral das Cauras da furia da Camara Apr. e Juin Ordinario da Curia Universal, emero Executor das Sentenças dadas a sim namesma) Ouria Romana Como fora della, es pecalin. Eleito, e Respectado pelo mes

mesmo I Menhor Sapa. Atodos e Cadahum dos Reverendifismos denho res Abbades, Griery, Presporitor, Deaes, Diaconos, Arcidiagos, Escolarticos, fan tores, Seroureiros, Conegos das Syrejas assim Cathedraes, Como Colegiadas, Cappellaens, Reytires das Squejas Vari chiay, Administradores dos Jaeramen In, Vis administradores, furas, e Vice cura, con demais Gresbiteros, Clerigos Notarios, e Sabalinens publicos aos quaes todos, su ahum So, su alguns a quem ou aor quaes as presentes novas Letras forem mortradas, ou de outra Sorte porqualquer mode forem apore Zentadas Saude Sempitema em o de whor. Vabereis que ha pouce tempos Com o Auditor da Le apareces parante nos por parte, e Camera comocfal. cano tinha o Nort. ainstancia dos principaes Senheres jiela sua fi encaixou Villa Rica, en e sonfrades da Serceira Ordem date Sgr. Barrehial deella ria ofmocom o neulo neravel Confraternid. da B. V. Maria do Sillar, ondo og

quez.

Te Monte Carmello, erigida na Vene ravel Cappella de Santa Linteria ex istente na Veneravel Sgreja Barrehial da B. V. Maria com o titulo do Vilar de Villa Sica do Cure preto nas Ma nas Geraes da fidade de Marianna no Brivil e Se expor que elles luorrentes deide camo de mil Sete Centos Sin coenta chum enodia quinre dellayo do mesmo anno alcanfaras do Pimo 8. Grior Geral detoda abroem farmelitana a Ereccas ou Jundaças da mesma Confraternidade, que fora ella fundada cerigida namesma Vinera vel Cappella de Santa Luiteria, e que de expediras pelo mesmo de mosso Grior Geral Letras Caterites Como a bairo demostra, por esta Caura de dejando elles que as mesmas Letras la Lentes de entregament a devida execución o fereceras humildem huma peticas

epreces as I molenhor Non Bene dicto Papa XIV Supplicandolhe que de dignafre querer benignam aprovar e Comfirmar arditas Letras Gatentes la mesma Comfraternidade, elomo nas Schaja de negar o Confentimento dos que predem Couras justas Vua mes ma Santid remeter a Supplied no R. mo Ordinario Mariannense no Bra mil p. que dendo verdadeiras as Couras narradas Comforme as Ven arbitrio e Conciencia Conceda, e Condescenda com as Supliers dos Gradores afavor da poedida aprovação, e Comfirmação, de Cuja Suppliea, Letras Satentes, elles crito de Sua Jant other le ofeg. Deatifimo Gadre: Supopolicaras des Le vanno de 1731 alguns Gieis mo. radires na sidade de Marianna, epelar Minas de Ours dentre da mesmo Dio cere na Regias do Bravil, ederejando

Com especial fervor de devocas Congrega dos em hum Corpo profesiar o instituto da Serieira Ordem Salls. V. Maria do Mon de farmello Cujo Beneficio e Patrocinio experimentario, alcanfaras do Grior Ge ral de loda abrdem Carmelitana da antiga observania derem admitidore accitados por Confrades dadita Sericira Orden, ester aprovada asua Servire Or dem, aqual derde entas for formaline erigida debairo dehung Ertatutor eren In pelo de bom governo equardadas exactam andemais Couras clondisons Contheudar nas Letras Calentes Sadita admipas e accitação e Como querem q. ada Congratirnio depon de instituida abençoando à o Tenhor cada ver mais Se tenha augmentado, con Sun Offici aer Gradory de V. Santid. derigen, e intentem propagarie mais abundante mente, Supplieno humildem al Jange

Le digne benignam de aprovar e Com firmar com offo Beneas as Letras Ex Sentes aelly Concediday p. oja dito effect to, arquaes apresentas com todas as lau) Zar e Claurulas nellas Conthewdas, eadi La Confraterrid. Como Sedir erigida e Confagrada po mayor honra, egloria de Den Opstimo Marimo, eda B. V. Maria do Monte farmelo, esera graca especial & Lequence other dus Patentes. - Aos Amados novios em Christo Congrades da none Velor Jem Ceniera por Nor accidandos, cloro Girmandor, espor vigor destas Letras, acei for elomfirmador ou por aquelles of fire rem as nours verej moradorej na side de Marianna no Brazil cem outros Jugary Sarathina de Ours nomesmo Boraril Saude em o Senhon. Gendo Non obrigação Comforme opreceito de Christo de nhor non dar de grava oque degrava re

recebemos; tendo afsim Christo fonte de Fodas ai Gracas Como também Maria Ma dre, e lis Corrente das mesmas eximalme adé Aga dinsenfadora meny Sabia das memas gracas enchido avona ordem detan for Enjirituary beneficior que parece que de Leu Versuro dem Girado, e Como do Vegna de liberalm po ofarmelo Courag novas, evelhas le do nono Cuidado igualmente e equidade enjathar com larga mas as dadivaj recebidas das melhores gracas po g. nas queiramos revervado Som p. avona Ordem aque barta jo enriqueur atodo min do Christas. Selo que por parte de con so In Confrader aprima nomeador ha pow co denne export, não dem grande alegina de nopo animo, Como derde alguns dempor vos aceros defervor de devocas, elon gregador emhum Corpo vor aplicartes a por aviva dos vossos derejos, eaffectos a este di alvo, que noi dignafiemos accitan

ccomfirmar a Grden dos Serciros Savona Oleligias preparada extluvada com deli gencia por vor, evor preserevefrem or Estata to, ellegra p. obom legimen daja deta Ordem: Cortanto annuindo nos benig nam. as petiesens ja narradas feetas hu mildem a Voi dando, etendo por aporova do evalioro oja dito ajuntamento dos Congrades nas Minas de Gortugal ena Lidade de Mariama de novo crigimos clomfirmamos domodo quehe ou Seja neceparis, Com tanto que Seajuntem als cenca do IMme B. mo Ordinario Concedi da avmermo ajuntamento dos Verreiros. aquelly Indultor Privilegios, Prerigalivas egracas das quaes as demais Erdens Cerceiras da nova leligias nas Outras afim you Direito Como por Contume Con Lumai gran. Nome do Sadre edo titho ed Enjerito Santo Amen. Sorempo obom e lecto governo da vone Vericira

Se repare à ather ca endo he fallar em Marianna, nem Ena gralavra dir a Barence de Villa-Qica

davona Frovincia do Rio de Janeiro, nem Verá privado de exercer as account do See Officio antes delono equida alom firmacas yorem gorará da meima propepas; porem Terà Cuidado que d'elomfirme omais de de que puder der, edeste Commispario Vera o Seu Officio presidir aquae queen elecisens dos Officiacy da Veria Terceira Ordem, arquaes cleivens iqualin. oja Deto eleito o R. De Provincial da vona Como Sevanendos nunca fixerao con Trovinia do Viis de Sanciro Comfirma firmar o Comissa rio, cos derceiros de Marianna le pres ra havida primeiro da mesma dorse a turas sompre a devi pluratio de vottor: Aoja deto Commis da obediencia. Jario Concedemos as mermas todas e ca da huma em particular facultades que Contumamos Conceder asurros Commis varior Oleligiosos da Sercira Ordeno do meimo modo naverdade jurto que entre voi Sesomente o ardor da devoias pela qual varao lambem avos facultamos que quando algum devoi morrer Sefepulte

vertido do vorso Habito Com esta Condicas porem que deis desmolla avona Grovinia do Olio de Janeiro, aqual assim oroutros Monor Serving Moradory nafid do Ris ou fambem or Conventor Cortumas dar ámerma Grev. havendo desterem Segul Lasor no nono Capelo; Girado toda via Como Lovanes organtor q Sejulgarem neceparior po Com dos nunca deraio prar estas Couras, es Erior da Vossa exmollas. Serieira Ordem terà obrigação de re meler Cada Seis meres aos nonos Domi mistradores dos Bens Semporaes estas esmolla à Frovincia de lis de Sa neiro, excubida delle Caufias da Sua Nas domandas q tivenid com or de Volucio; de acoro entre vos nascer al Marianna recor rorao agente in. guma Contenda ou Demandar foque digna j or enga Oben nas permita/ recorrereis as R. Gerjou e tem comido com Gracus falsas com Gracas falsas Provincial de Pies de Saneiro, alendida alguns 18 de crura agrande distancia depa Cidade da de Oloma: Forem de acaro de Controverdor Negocio degrande importancia fambem)

ver derá dicito appellar a Nor. Efinalm. 1. que a fim entre vos de augmente o Cults da B. V. May de Ben, ecada ver mais florence; Como fambem p.g. Correspondamos avona devocas por aquela autoridade que ainda que indignos gora mor vor faremor parteupanter delodas disciplina, eoutras boas voras q. de Dia, edensute de farem em toda abriem ajudando a Mirericordia de Jerus Chris to pelos Frades, e Freiraj da nova Orden. A Geor optimo Maximo Contodo a animo logamos que aquelles aquem a Praterna Caridade, e Communicação das bour obras ajuntou Com novo naterra ao mesmo vineulo indifolavel da eterna Jeluidade ajunto Noi evor. Sorem de algum a nor inferior Se adrever alon Frariarvos nas Couras ja detaj incorra naspenaj de lebelde, contraj anono arbibrio. Emge deque po que venha anoticia

Detide & Dada em Stoma no fonven te de Santa Maria Granspontina a or 15 dias do mero de Mayo EVI.51 .- (5. Luis Lagio Geral dos farmelitas= Quis Botelho Sour elserett Geral pela Grovinia Luritana. = Reg. ag 171 Veguepe a aprovacas do Votario Alo com Vua Legalidade = Lugar do to Sello & mermo Notario = Na andiencia do smo de sida pelo abairo assignado de whor elevetario da l'agrada Congreg. dos Binnos Regulary novia 19 desa No 21755 Jua Jantid remeter arme Zente Supplica as Ordinario Marian nense no Brazil p. que Sendo verdadei ras as Couraj narradaj annua, esaca a ventade aos Oradores afavor da aprova cas elomgirmacas. Coma & Carde al Cavalchini - Philipus Guithelmick cretaring = Lugar do Vello = . Schagal raras recorras anos digo recorreras anos

anos Como universal Executor Seques quer Letras Apo. p. que nos dignásiemos querer prover e Conceder acerca do abaixo escrito Munitorio enono judicial patroci nio pelo que annuindo nos as Suas jus far peliesens pelo theor darpreventer Le tras Commetemos avos todos eladahum assima mencionador, eaqualquer devos em particular emtodo, sem virtude de Santa obediencia estreitam man: damos, eordenamos que vistas logo, ele cebidaj asprezentes Letras de nova par te, anter p. mais verdadeiram. direr de autoridade offs. avireir e requeiraes efacaes avirar Como nos aviramos e Lequeremos pelas presentes atodos eacada hum em particular que Schajas de no mear naesseuras das presentes Letras 18. que dentro do espasso deseis dias do. us dos quaes afrigneis como nos afrigna mor pelo primeiro, dou pelo degundo

Contros dous pelo terceiro celtimo esperempto ris termo elanonica admocrtacas aos mes mor pelas proventes debaro das penas, elen suras, cinterdito devas todos equalques delles lotalin eeractam facer observar atender, elumprirse oblescrito do Smo Sapa, eshir non mandado, epublicado no Dia 19 de Sulho EUT55, esporto respectivam' nosim das ja erigidas Suplicaj, e Letras Palentes, centregario adevida ple * O Sudior da Camera não tem naria, elotal execucas e Nortir Seur ple familiade de man " nario effector, etambem facer cepar, de dar executar as Gia cas senuo como en " Tistir, e absterse detodas, ecadahuma das do og vedir das tao concedidad tun persequisens, molertias, eimpedimentos, 60 " milhar, de nao haver netras Irman ntalver ja caurador eque delhehajas de dade, endo he faleid. nerescontada no " Courar jo ofuturo, ede nenhuma Sorte Con Municorio pelo Nounie of a encre-" vir na erecai de outra Similhante fon ven ese re tao n fraternidade dentre de Circuito de fefendos pois vena Ba. " ta Milhas emperjuire d'adeta songraler nivo, com quuto " Nidade ja Canonica elegilimam eregida Camera podia por ne farer que dagsii pordiante menhem dans do à margen tudo og erta sinea.

y ou molestia delhelaure alerea dertas ma Gerias, efacer g. org. proetendem, oppoem eallegus alguma Coura Contra asja mandadas, tudo iho deduras um nona presenca enas em outra parte enas extornem legitimam. Var Suaj larenj eque elles das obrigados, elompelidos aestas Couras, eque firerão hum Man dado de obediencia digo de obedeur, exercu far ou outro qualquer necessario deste de derininan ou relavar acerca dicto Sarie Sentenca pro mulgario o Direito e farerio justica simplorarie oBeneficio do mes mo Direito, eo novo Oficio de Suis, con frag Couras à Cerca destas Materia, neces Pariaj, eoportunaj eque lotalin. obederao as presentes Letras, implorando deducin do eallegando que eller não Sequan lando, esbrigando Valvo odireito particu lar nas dom mas também todo de outra forma, certes mesmos afim avirados



e Citador Caro Ventirem q. eller nas Couras ja asima mandadas estas gravados do Germo peremplorio or Citer, eprocureir Ci far Como nos Citamos aosmesmos pelas preventes de modo que dentro do termo de Seis mores da execução das presentes letras aparecerão em Goma p. allegan em Juiro legitimam. parante noi alaura To vew allegado gravame, ess. Consequir o Complemento da Justica Certeficando an mermor afim nomeador elitador que Venodito lermo do Munitorio Comparecen no Contheudo procederemos aos ja ditos e outros mais gravames lemedios de Bircito efacto mediante a furtica, não obstando em Contrario alguma Coura a Contumaria ou aurenia dos Citados, calem dirto prohi baes, impareir, emandeir como nos proki bimos imperamos, emandamos pelas pre Tenter letras atoros eaux dahum emparte cular aquem pertence, espertencer, caquem

asprerentes novas letras forem mortradas ou de outra corte o equalquer modo forom intimadas, eque debairo das penas dela radaj nas Se atrevas, ou prerumas ou algum delles Scattreva ou presuma innovar aten dar por dy, ow por outro, ou outros debairo dequalquer pretento alguma Coura nertas parter eterras do Brazil Contra aforma eteon do ja inferto Cleserito do esmo De Dorem Sealars fiferem o Contrario into Ludo Sera nullo cincorrerao nas penas importaj. Emge deque 800 Dado em Roma no Salacio Salgrande feeria Inno cencianna do Minte Citatorio Merte por meiro via de Cutubro de mil Vete Centor Vincoenta e Vinco - Voca Constantino Caracciolo Auditor das Cauras - Lugar Exemente Vacobino Nota vio das Cauras da farnara da furia Ass. Manitorio aleria da Observancia esercia cai com inhibitoria das verassens allegadas

allegadas a fima = Reg. a f 50. 11-1

D'o Sobredito Munitorio Seve a iniqui (danc ocquem tratou este negocio, etodas as palavras lineadas a margem Sas acres centadas; aqui esta o Corps de delieto de quem extendes o Munitario, porque v Auditor da Re Camara Apanao tem mais autoridade doque Comfirmar argra cas taes, equaes São Concedidas pelo sumo Sortifice, new Theyood airenentar nem diminion huma do palavra, capim tudo quanto o Salfario acrescentos desde donde principia as palarras notasas amargem aonde diz = clambem farer Cenar, deris fir & ale = obedeen's asprenentes Letras -Judo he armentado pelo Notario Valfario, Loutros q' Concerreras pe este grande en redo: efoi fanta amaleira delle que no Jim pureras as palavraj - Munitorio a Cerca da Conervania, eexecuas com in

Com Inhibitoria das Verassens allega das apima. Mas sudo isto he nada! Que diremos da iniqua Carta do Seral Gontalti engresi da em 26 de Março de 1760, Cujo Meor he ofequinte? = Chor Graguim Maria Sontal di Mestre e Doulor na Vagrada Reslogia humilde Frior Geral, elamben Comminario Sirilador Ago. deloda a Orden dos Frades da M. B. esempre Virgem Maria May de Deor To Monte do farmo da antiga observancia Regu lan. For amador por noi em Christo M. G. Trivinual da Grevenica No O Francial do Bio de Sanciro, e Venhor Grior Varas Kio dedant nunca requeixon dos Corceidigno dehonra emais Irman da nona ros de Marianna), man don de Villa Elle L'eneravel Ordem 3. Canonicam erecta ca. Comg cons. o autor desta Carea) no Lugar intitulado = Villa Rica - Sar Yax ver or pobres Gerceiros de Mari-Minaj de Curo jordo do Birgado de anna culpados de denovediencia, ederige alarra, fallando mal der dei Harranna?

Marianna no Brazil Saude, e Conselho Om Queer desta Carra foi og conde Enjureto Vanto noque houverem de) corres pa rodas as falsider g so foreras Obrar Lue odito Provincial Sequiron em Roma, e mere ce ser queimado por Cartas que meforas aprezentadas juntam am esta m. veres dos excepas dos detos Irmãos, porem ester nos frierdo queiras empeli cas e Carta humilde dos execuos do Pro vincial Contra or privilegios da Confra ternidade dos mesmos eruta, elomgir mada por Carlas Salentes de nono Brede · & Baroneo do Ancecenior for con cenor aprivadas por autoridade da Sé cedida aos co! Ay emandadas aereenção pelo Emo de Marianna) e paller a confir mou & Sapa com e B. mo Biggo do deto Biggado de illa of alma o dutor da Cana aguer rianna jo. que liveriem den effeito; Certa forser servir p. m. julgamor indigno eportodor or lami or de Villa Rica nhor digno de reprehensas que desentis 1em las molestor aquelles q. nas entra "Encranhas de nhaj da Caridade sertas obrigados atratar 18\$ enuxados Carid for comer 10 Leijornam Mar porque Convem an de Villa Rica Obrar mais Circumspectame a Cerca da * Justica que como conversal virtude formente toció he Eun Esque creaix infernal

fomente armais po que não alonseia Ver apartado da reclidão della, esporino Somos o brigador aser achador vigilanter younipalm. alerca d'apar exercito Espiritual detodaras preficar lecomendadas as Cuidado do nosso Officio Geral dem gravamen de alguma. Dorefra varao nos ainda que tivefremos le Germinado prover ahung coutros Supplican tes muy de prena alerea do lemedio Como Le obstivefiend dos exceptos faitos e forieno aliviador das Controversias existentes e lo deyor de Demandar ulleriores derejando que as Juay Suplicas Jossem averiguadas com indagação Sincera da Concideração deivarnos deproferir anossa dentença juridica perentre lanto a le que tendo a par Sabida averdade de negocio pude framos quiar omermo negrees ao devido termo de Direito, e laras: Capin ha pouco demps chegou a faria Romana hum volumoro pro cepo noqual bastantem. Selomprova o todas

de Cauras que existeno feitar por huma esutra parte dos fontendores. Na verdade Seria jors forida Ventenca pola de espo pela ultima Con de a Sama Se so. mane hum verdadr. cluras Senta neguis de namerma Senão Coro conhecim derre facto D. sabe og sena do fiano de noi adevida deciras de sircilo a Cerca Queor da Caria dos factos como anera as novas faculdades. Sonde nor ainda que impedidor com Cuidador gravissimos que dehuma contra parte estas a nono Cargo não Som. em quanto por obrigação do nono Oficio mas também por Craculo de un viva de l'im Japa nono Sonhor epelas fa Menre o autor culdades domesmo anos Concedidas pela Bulla da Carra quando, dix Oraculo de viva eve, prorq do dia 22 de mez de eletembro co anno proximo quando re foi moriquer este nepariado de 1759 quanto podemos em ferus Chris godo sudo foi pedir q nas sefito persendimon lansar fora overron caburer zone butha por Credito da leligi introducidos na nova Segrada Ordem por la- do. po de tempo certamos obrigados afixar apor la aoutros damnos que dahi de originas assimo Cemor oprocepo formado dos Letigantes vertido por qualquer parte cheis de error do principio até ofim; como também com grande tristera

da nona alma vimos dentro nelle ofim de las grandes males; mas of mineravel concluso dor homens! Alentaras ururpar ajurirdicas do Viegorior, enas Juas obras principiaras a a lebatalla lalver po que enganasiem, com mal dade apiadade dos Tieis de xpo. + Cortanto depois da discupas madura delodas as low Tas como Say deloda a Orden que provendo Deor administramor, ainda que com morcei menter deriquaes aplicamos aspartes exicares da nono vigilancia: Sularando pelo teor das prezentes primeiram que ainda que abenças dos Ereapularios, ou Bentinhos Canfados a os Cicis de Christo pelo 12 de Commissario da da Ordem Gereira, etodos equaesquer actor lespec Livor as Su Comminario livefrem ligiti midade sodevide valor com sudo aquella benead dos Enapularios atodos equaesquer actor respectivo, amerina que foras feitos pelos Relegados domenno som missario assim dentro Como fambem fora do Bis

Lucm engancu os Sieis de Christo foi o Ausor da Cana

de Marianna nenham vigor totalm ti Vao some or bem tinhor, mas tudo veras nem poderas ou podem aproveitar quanto farem or an Fieir quanto p. o effeito de govaren 3. de Villa Rica he nullo a radice Las Undulgenuas egracas esperituaes Como Jeitor Sem legisima Jacalo apim de acautella edir exprefiam nas antigas Letras Affar eultiman for declarado na Bulla que principia Alia, jorquer Le de flemente X1 aos 24 dias Somes De Novembro Soanno del 702 Expeda p. Le Sepelirem Similhanter error esutro, Gerdador premisionificamon. Comfrande das alman. Naverdade m. Couras estas no dito jornepo mais dignas delomparas doque de lesporta emquanto apena pa ruem der focado or principios de Directo porque ainda aos Principiantes he no forio q'o Vimples Belegado qual he o Commissario nas your delegar de nas Melor Concedida expresam pifo facult. nas Letras dafua Com mispas

ou instituicas, eainda que onono Ante cepor com or ditor Irmaor limitow hung Certor institutor alerca do Seu legimen Reservedes benigname que eligefrem o Ven formifiario por pluralis. de vottos, porem Com fanto que forse Comfirma do pelo MI Provincial; espinalada mente Com Claurala - Jenas yaruefe em o Senhor as & Cay da Groem pe le Semps adiante que de sutra Sorte Se declarafie, mas q no tempo q me diapre entre a clieno, esomfirmacas of Schowife Te alcanfar do Free po defe o Commepario legitimam wan So fee Office po que adita Grdem Ver ceira por amor da m. grande di tancia nas producte algum detrimento. Sa hi nada de infere denas Contra por ducentes, nem nortermor expressor ain da por Sombra pode ter lugar aprerum peas fraudulenta que amente de Le

Legisledor force Omeeder as B. Commis vario facultado de delegar. Finalmente pretendem que o forminifiario a fim eleito Tenha jurisdicas expirional ainda p. To legar independente detal Sorte que nas pora der Coaretada pelo (nov. /enque meis he / new der impedida yelo Prior Geral, Como Se olgeral pelas Sagradas fonstituis ens da Orden nas tivefe facultade in nata nas Som de as interpretar, ed is penfar nellas (Schouvefre necepied. Imas também de revogar quaerquer Estatutos der Gredereforej e se aurenentar novor por toda abroem deapim julgar em oble Whor que Convem pelo bom legimen da mesma. The quanto males gera als Station vorde sona bica paleada com acrescie do bend! Tasbem for cobia do over das Minas numes quer dar Leys ao Legislador, extente into lavia de fazer o 1 que o Direito favoreca aquelles aquem Evisto! Mas permitamos com Saternal inteneas aor Carifimor Tomasor Seclarando

que eller mermor from Audo Som. Segundo o Theor ellaurulas Sar Cartas Satentes Sonorso (2) decepor / figuem com alivre cloicas do Seu form missario, Forquaes Todos nas entranhas de Je qui Christo exortamos que da qui emdian te diligentim. Se acautelem po que nas la yad no dapo daperdicas, pela qual ravas pru dentem atendas que amde ha devocas dem justica ahi nas ha virtude, mas monstruora) malicia do inimigo Comum. Nivo que mais obriga as MIR (rov. gravifimam) enearregamos asua Conciencia diante do Tribunal do Suir Eterno aquem havem or de dar estrutifima Conta: Sortanto quanto pertene aute negocio declaramos quomes mo, equalquer outro Grov. respectivam. portoda a Sua Grovinia, cemqualquen Territorio damesma Priv. qualquer Congra Sernid que ahi haja Canonicam ereda tem faculto delegada ainta compoder de delegar ou de Commeter as Suas veres a

aqualquer Sacerdote prudente, ou Seja Pegu lar, ou Seular ao qual com sudo denenhuma Vorte pour Conuder facult. de delegar assors Serieiro opoder benzer Enapulario, elanfalos aos Fieir, edelaramos como attentados, irrifor enullor pelo mermo Direito todas equaes quer Couran Scitar em Contrario apin da parte dos sitos Irmãos como tambom da de Fron Agora dirigimos onono Cuid. Sartoral y extirpar as Contendas naridas entre or mermor Irmãos, etambem je aspertan Sida Confraternis, ou Orden Verreira nova mente intrura donde Comecaras a augmen farie in maler eprovocar a error peores, q. or primeiros. Selo que fazernos Certo atodos os Ficis dehum coutre dexo que cita Confrater Judo quante dez em sima he pa. nidade expretendida Ordem derceira exectana vir ac ponto prin cipal da iniquis. Cidade de Marianna por Cartar Satentes quem aver q d Varente concedida do MBB. Sin totalm he Supporta, ile noanno 1751. aer dei Manianna soma ja on de gitima, edenenhum vigor, eg. ar ditar lartar Willa Rica, tudo de feito do Criso em nada favorecem atal pertendida cintrura dar Minas.

Ordem Veriera ja aereccas valida della. Dir g'a Batonte do anno 1/51 em Nem or membros Samerma pertendida fon mada farmece á Ordem de Karianna, de theor da Barence fraternis. ou Ordem Terceira virlentamen re ve tudo pelo Le intrura das virdadeiros membros ou le Contrario. Lequigitimam. your der chamador Irmaor da zene fullar verda de endo quanto diz M. B. T. Maria do Monte do farmo Sonas Sedeve applicar dos O. del'illa Rica. Seunirem Como sevem Ser unidos as Corps Canonicam execto no Lugar vulgarm cha made - Villa Vina - porg. alem deg pelos fonfrades, ou Teruiros dodito Lugar em manow hum Perreto da Sagrada Congre Nonde esta este Decrevo da Vagragacas com Audienia de l' Sant p. que da Congregação das 60, milhas? Anav denter de espaso de Sepenta milhas ou rela. Cità no Concarr da dua, vermos Vinte Legias Senus levantape ou pudepe pelo concrario nas ma Cidades duas crigir outra Orden Servino nenhum Pro Ordens Terceiras, einfinicas em disvincial Senas delivenca e familiare de Frior tancia Lua da ou-Geral delegada aethe especial cereprefiam. tra lua, ou duas degoas, nada le unp. ife, pode crigir Simithantes forefraten ta mentir aquem far erras iniquides midader. Ep. que p. o futur de evistem lon Jurum, etodas as louras ponas des legula das grudentem ecom louvavel par dem aquel

Mas Sevenera bem o Autor dagar, julgamos necepario cierever aqui fas bem o Gureto inserto nad. Bulla, efortalisda comagir mora da Vi Afra oqual he do theor deg. 3. Done Trestitero Cardeal Sacripante de Vitulo Dene mo Dereto sevê y não fat de Santa Maria Transpontina Protector p. la nas 60 mellas, mus como sabia o com asanta Sec detoda abrilem dos fan dutor da Carra q ia i probre gente melitar. Begando-no, eunindo-nos as ar der Minas l'e atre mo fazer sudo, e bitrio Concedido a nos benignam. Como fe nas podia prever Mortra pela Sagrada fongreg don fardeaus quer negocio ca hiriz nas maos de From Candide na! La S. Sgreja Romana preporta aos negocios do Roma y descobrisce todas estas e Consultar dos Bispos, e Vegulares julga. iniquides mor of Schade mandar, ou declarar, Como pelo theor das greenentes pela authoridade anos belegada, Como afima, mandamos, e declaramos que as fonfræternidades chama das de Santa Maria do Minte do farmo has be der instituidar, on erectas pelos dage viores Geraes dos Carmelitas; porem q. armais Instituidas, ou ercetas por entros q. mas Sejas Or ditor mas foras nem Sas, ou has desten

legitimos, nem nellas fe asquirem as insul genias ou graças Esperituaes Concedidas aestas Confraternidades, calem disto que or ad mitidor aalguma Vimilhante Confraterni Pade Canonicam erecta estas obrigados pe la primeira ver a raceber o Prabilo en Ena julario bento pelos Superiores da Celigias ou por vutro Saurdote aquem for dada a Vita licena debenner eque porette Similar de beneas com algumas voras pias de adque rem as Indulgenias Concedidas pelos dumos Sontifices, porem que os admitidos, ou g. ele hajas' de admitir de nutra Sorte, ou g' leutas, ou hajas de leuber or Enapularios pela joi meira ver bento, ou distribuidos, eque de hajas de benzer, ou Sistribuir pordiferente modo caquelles que afima Se sin nas foras nem das ow has de der pardeigantes das Indulgenias, egracas Espirituaes. S. Seguem 10 ar Santifimas palavras de Supremo Ora culo, e Vigario de Dea na Serra = Selo

For das proventes Comfirmamos, caprovamos o Pecreto afima inferto publicado como afima Semostra polo dito Sore Cardeal, e Protector Me acrescentamos ovigor da inviolavel fir mera Aportolica - Com ar demair clauralar afim Conceptorias Como derogatorias o equaes quer Couras em Contrario Com as quaes Selos Sumai firmar, edeterminar as Bullar Age. Lelo que nos cerejando prover Sobre todas as Couras q. devem Ser attendidas catendendo grandemente a Confelacas Eysiristual, epar Sas almas dos Ficis pela authorid deque goramos exelo theor Var preventes Sanamon cinteiram. Superimon todor cladahum dos de feitos de direi to, efacto domodo que intervieras áleria lete non negocio pelos Delegados do MIB (rov. etambem do R. Commissario, Seclarando que ormermor Tiers que combra fé ate aqui rece berar o Eneapulario bento porqualoj. delles & Tia da Tatta destas Letras Sealegrem em o Se whon exirmem has degreer detovar as indulgas

gravar Eyjirituaes, emais abundantes done de gracas Comque en Viennos Sontifices abrin do oimmenso Nersuro das gracas del Deor en riquecerão o Eneapulario da M. V. V. Vua May. Jasbem faremer Certe aloder que es ta nova Saternal inteneas, Sanacas, e Sula raixi de Vanaias valle também por aquelles que acars no meio tempo ate anoticia das preventes tiverem recebido o Habito, on Es capulario dem legitima famili. de Conseron de Com fants q. dagui pordiante dotalm. Le aeautelle que algum nas recebe pela porimeira ver o Enequelario bento denes pelo De Commispario, on outer Sucrete ago immediatam Veja Jasa faculto pelo M. (6. Sin. Thisben 10. 9. provamor darlew Zas neceparias paternalis. aos Somaos ama dos mandamos pelo mercimento da Santa Obedienia no MBC. One g' denter Sorti mites dadita Oriem Seniera Convenia Saber de Sepenta Milhar ainstancia do

Torna a fallar nas 60. milhas, j o owro das Othenas mid be fan conhecer as consendi cee, 'y dix.

Frier emais Efficares da Mora de oporte na facultade ahum ou mi Vacerdotes que ponas Coasjavar em o Venhor ao fom mifiario dos memos p. g. Sefacas todas as Couras Como convem q. Sefaras Sem detri mento dos Sobredetos Irmãos. Sorem de fora dos limites apinalados alguns Gieis pedirem Ver aderystor ou incorporados amerma Confraternid o Frior Trovincial une de Seu direito delegado. Gorem acautelem se afim omermo Pal como dacbem or Caris jimos Irmaos g. Caqui emdiante nada de Obro Contra Justica mas dom procurem a maior gloria de les e lepulfa toda apairas humana Jaias Servico agradavel a MB Je Jua May efe o Contrario do que afima fica declarado ou alguns com alguma nova Cor en quivita de atreverem impedir apar necepa ria ao bem Comum da Vegrublica Mong. Utamos obrigados a arramar da vair osma les trataremos que as novas forsas prover ceres

do remedio ulterior. Sela qual ruras advirla o M. B. Grovenial q. depois q. o Commina vio claito Comforme otior das Cartas Sa Senter Sonopo Gredecepor for Comfirmado onas prede por ly Sepor, in Surpender Senas com Culjia formada serro do Officio ple nam provado, ouvidos porem o Grior emais Irmãos da Mera. Afrim de novo determi namos emandamos que Seobierve inviola velm ate g por Nor ou pelos nonor due cepores pelo tempo adiante Seja betermi nado outro Coura em Contrario. Saiba ó juntam. or m. amador Irmãos q. emto das as Cowras of direm respects as Sue Legimen Espiritual devem reverentem. alender aos Saudaveis aviros do M. Co Grovinuel. Somme Se elle menne foque (1) nas permita / enganado com alguma Vinistra intenção não Cumpour aspartes Sa furtica recorras anos complena prova Pofacto Deor Selijas Minericordias

he infenito onumaro de digne illustran or entendimentor Selodor jo ? g. vertaurem a par perturbada efortaleias amerma par restaurada. Sels que nenhum dos nossos Inferiores de qualquer Dignidade, gras, e Condicas q. Seja previuma aimpugnar com aura temerario as presentes Letras donos-10 Sastral Cuidado, ou Contradirer aveffer de das onemas em todo ou empo debairo das jenus de Exesmentias Late Sententie a nos verervada esa deportueas defeu oggo respectivo emque has de incorrer igoso faito. Em Cuja Fé 8 Dada em Boma no nono fonvento de Maria Granspontina aos 26 dias do mer de Marco de 1760. Gr. Joaquim Maria Sontalto Grior Geral dor farmelitas .- Lugar 4 do Sello .- Fr. Francisco Ferreira Voico exteretario Geral pro Lufitania / Reg. ap 119 180 Oste he o monumento que derá je denyne

o Oprobrio do I. Geral e Dequem concorrece ja adita Carta, Saqual nas Sysode Sayspor outra Coura que enganarão ao Teral dos Carmelitar je afirmar dem primeiro les og afrignava, porque da merma vive que cetà feita com omenno experito comque Le aurenemaras as palavras no Munitorio q. na Subitancia pretendem farer Venin a Satente Ciniedida aos Serieiros de Marianna ji or de Villa Bia. No Munitorio Seceve notar q' quem tra for deste negocio na supplica q. for ao Bajon y. Comfirmació da Satente falow verdade ediz = Suppliearas dence o anno de 1751 alguns Ficis Siaboros Mo vadores na Cidade de Marianna espelas Minas do Guro na mesma Dinese na Regias do Brazil 80 Neva Supplies não podia o Falfario fa lar Senas averdade porque Sevia Concon Car com other da Satente que for impe



Impedrada em nome dos Sereciros de Ma rianna nem era Coura tuo facil enganan Newest dos Memoriaes de Saja porque Scharia de apericher q' não Comordava a Jujelia jela Comfirmacao com other da Satente, porem nas ofizeras afim com Anditor Tafamara polo Munitorio ahi foi of mudaras omodo o'adujulica porg tinhas O Votario prompto a faver dudo eporenta rarao Por o Munitorio = Vabercis que ha pour tempo apareceo parante Nos porpar de ea instancia dos principaes Sentiores Vri or efonfrades la Terreira Erdem da Vene ravel Confraternio da B. V. Maria do Monte farmello eregida na Veneravel Cappella de L'Quiteria existente na Veneravel Sprija Samehial oa B.V. Ma ria com o titulo do Silar em Villa Rica do Ours Greto das Minas Gernes do Curona Cid de Marianna no Brazil 820 Mais clare doque alor do Vol leve

aperfisia e iniquidate de quem fratou este negocio, pois de a Satente foi concedi da aos Geneiros de Marianna, como agora introdur a fappella de Luiteria exis dente na Sgreja com o Titulo do Silar. Dequesse adentença q. Vew o Vigario Cappitular. Aristi Nomine Invocato. Virtor cutes Autor Breve Sp. aft_ preminar jurbiglica das comais que dos Autor Consta: Mos France g. or Irmain Serveiror da Veneravel Orden de M. Anna do Monte do farmo erecta na fappella de l'autheria em Villa Lua derte Binnado São ormermos que im petraras, e alcanfaras od. Breve p. effecto deler Comfirmada pela de Ago a facul dade dad Orden Gerceira concedida yels B. G. Teral dad. Orden farmelitana e aprovada pelo Ordinario derte Bipado pelo dermo que afrignaras na famara de

de cubjeccas noque pertener ajurisdicas do meimo Ordinario eaco Director Carochiaes yor Ver adita Cappella Subjeita comes mo Ordinario scom archamular y fe dela varao nod. Germo, como fambem alcanja vas novam. damenna le sy afaculs. Senai poder haver outra Ordem Geraina de S. Sura do Monte do farmo nerte Bigrado em distancia de 20 Legous que com effeito nas ha athe opresente; oque Judo visto pela faccidade acceitado pon Jua & earnin com metido julgo ten Acito odito Breve exporvirtude delle as far adita Ordem Genein del Senhora aprovada por S. Sant enas poder haver sutra Ordem Geneira do Carmo em distancia de 20 Lequas da dita Villa Lien nerte Bis pado com as yenas of I Sant Galmina nodito Breve, e mando atodos os Subditos Seite Biggeds afim orbiervem eface of Servar dem amenor duvida, ou impedimento

Algum ficando em elucirizar rolito termo que or Impo apignaras quelo gi pertence ajurirdias do Ordinario, e neuta forma querendo elettre pare Estal com o tleor do dito Breve par que as Curtas Inditos Autos. Marianna ese Sulho 3 de 1756. Amaro Gomes de Oliveira.

I le nonde pode chegar amireria huma na! Este Ministro cego com ochum Jorio e Carta do Seral Sontalsi não le warow g. nod. Munitorio estavas acviden cia as falfidades particularme nadiverside da Supplies g. Sefer as Sapa y alom Sirmacas da Satente, ed aque Sefer av Auditor da famara jo o Munitorio, dem embargo de g. este Ministro merce al guma dereulya avirra dad Cartado Sontalti esem pratica derter neguior pro Jerio innouentem ad Ventenea. L'emetendone todor ester documenter a

Toma veir o Vodum pro Veritate que he To theor Seguente Vodum proveritate.

Abrurdo Veguido na aplicação da Satin Este Volum pro veritale à verso de de, Penrito Contificio, Decreto Salagno Roma be Euma grande Lux alodo da fongreg. dor Bispore Regularer alean one Rajno, conchee of sondo tudo Jador afavor da Cercira Ordem do farmo falso a radice vem a der ende nut da sidade de Mariama no Brazil feita le og for feire depois; a falsid? a y a de Villa View he grande, em sior radice he suppor assurne concedi Sefer com as Letras monitoriaes Suppor da ao 3º dela la Rica, e do teor Tone nellas tudo alcanfals a instancia e da mon se vé ela nim. concedida Vantajem dos dadita Villa Vicia, ajun aos de Harianna. Sandone aprivativa de Sepanta milhas ao redor da mesma Villa, esinalm com ster julgade a furia Espireryal Mariannin de a favor dos falfor Supportor, sindanavier nullidades pro executione; esinalin oque Jaz yeor aparencia a Condicas das larvens Da 3.ª Ordem da Cidade de Marianna le Her yedida eexecutada a Satente d'acreccas I & Grivinial Suintanitha do Rio

de Sanciro no anno de 1758 Sepois de For filo huma ulena ofinnia enoticia La Sobred execusió das Satentes Dure In Monitorio, e Sentenea em Villa Di ca. Ementandone porem a legra Le gal - Sundert nullum in radice, mulloun quam tempore Convalidari potest - Sus Jam. Vondo nullar ar Comeficens p. Villa Pica, porque desta nas falas, enenhum Javeravel effeits devem producir, Loda via Sendo clandertinam huma diquerada your o afrumpto dequem de fende as Earnens da Geneira Ordem de Marianna oeve procurar emfarer Legalm. declaran incompetente eilegitima aerecas certa Calcimento da Serieira Ordem em Villa Vina carmenno tempo Valida elomose Jente a errecas e Constituição da deella) rianna em Consequencia dos legitimos por vilegios a Sua instancia legitimam offi doi ate vanno de 1755 tiradas domeio

as Letras Monitoriaes ea lubiquente len Tenea de Vigario Veral de Marianna pelos medien de facto examocno q. adiante de cala Sonhafe Sompore diante des Other g a da Lente do De Ministro Veral por Sua efrencia implicità corplicità outra Coura mas leva mais qua facult dos devesos Cidadãos de Mariama p. formar erigir eprofesiar a Servira Ordem do Monte do farmo, que Vimilhantem a Vujyslica dirigida a V. Memoria do Sapa Benedicto XIV dega omermo demais com qualquer maior effi cacia, exerpectivo deu Contespicio Decreto remission pa aesecuas as Ordinario, ema mado porvia da Sagrada Congregação. Quem nas diria legitima a Terierra On dem p. a fidade de Marianna Como la nonicam econtanta Solemnid. Constituido. Venhum certam nas obstantes as Letras Monitoriaes poir que estas reducidas a dpor pura expressiones conumentes as lelati vi à com figo levas aubreleta necepidade de leguir, es aver observar o belativo. Secutin modo nas merce nem devia mercer atten cas comforme a legra-lescrens sine belato mitil possuit inespe- O lescrido nas son do que hum perfeito acto favoravel aver competivelm. Enunca ja mais proia apropriarie daquelles de Villa Pleia. Comque Senas Settives resquardo ama derialid. do erro das palavros que he omes

Comque Sensi Setivefre origuardo ama serialid. do erro das palavras que he omes mo que de diefre huma disbaratifima de claraças do facto, eem lugar distro Se fone atendido serpirito animativo do elluni dorio oqual Como duemos deve resquer dar aexecusas dos privilegios Contheudos no interior do mesmo; nunea deria nancida aimpropriadade de ver por Sontenea distributiva do Ordinario Serpidos os legitimos

Somuidores e intruror or de Villa Rica: como quer of. Seja aomenor adiverridade das pala vras de facto Sevia Caurar huma racionavel eluspenfas do ellunidorio athe of. Ando ele forse apurando.

Laqui elempre eleve a mà desera pratica de la la materialis. de la mitorio tudo que he emparte mentiono eem parte falso como mostraremos.

De exactifimo reinemento dos Autor de Juver fuences do Cribunal do Auditor de femano Constre aeropedicas do Arbredito Munitario com as eseritas palavras. Munitarion de per executione et observatione ad instano framo Brierum et Confecturos fonfatorni tatas I Marie de Monte farmelo 88.2 De cabitancia extua extensfas denas pora lanha fatha no infiado a Minuta do Munitario Memerial parado do Auditor da famara elodos os documentos Originaes mortrados no electro no documentos Originaes mortrados no

Munitorio, esporduceas delles, com ludo que comdeligencia Sas quardados; mas amalicia do Falfario achow modo defurtalos pog não Sedenobrifie odelito. Laqui Sefone por sivel prouderse crimem contra o Fromrador Constituido e aparecido no Pribunal por no me one Moratori, quando este nas divepe panado amelhor vida, ederte procedimen to Sahiriao dous bins effector, hum gomes mo daria noticia de principal les afaber ortgente Sortuguer, edute modo eleveria g'a foria de dinheiro foras furtados osos cumentos, coclomo exonde Setinha feito o Munitorio, enutro q. logo declarado fal 10 enullo o Munitorio de Saria aerem cas' a Satente, e Privilegios a favor dos fon frades de Marianna aosquaes absolutam. pertence). 6. deseants dos Vapp. e noticias do Caro Mortraremer Tealin Como Gen Venedido o enredo achado do concluido exame.

Vez expedir o Agente o Munitorio Super executione, et obiervatione das Ledras Sa tentes da erecció po a Sericiro Ordem com aprimeira Superfluid, porem na expedicas Seita ainstancia da quelles de Villa Rica com enganar o Fuditor da famara; Suppor este falver que alal Pilla Rien forse hum baires da Cidade de Marianna, Alega poir nas fendo vergente podido obter em nenhum Vribunal em menor no do Ausi for da famara deler aprivation das defen to Mithus de Circuito: Amos nas mãos o Munitario Como afrima expedido Esformeno hum falfo de pranta initando o Caracter estubieripeas etirado o Vello do verdadeiro open love ofalfificado, as qual ajuntowa claurula - Minusque ad excitionem altevius Consimilis fonfraternitatis intra cin cumoarium Veraginta milliarum in pre judicium dicte Confraternitatis jam Canonice et legitime erecte devenifie 880

Son que nunca Sonhow o Monfenter Auditor da farmera hojo Senhor Cardeal Caracciolo Vanto bono delho conceder porg nas podia nem devia a juntar Vilaba reiquardo adubitan cia quai fone legistada nas Salentes e Reseritor Originaes como com effeito em ne nhum lugar destes Autor Sele registado ep. que nas Sepudefie vir alongrintar dun Garas a Minuta Original. O Cemedio mais facil atanto mal nacho nem pode Ser aquelle da Declaratoria do Se Teral do farmo naqual restructe a Qua levalidacas ediga legitima a Sercei ra Ordom de Marianna pordua, rarson a Saber que d'endo perquentado nas ere po der confendir depois das Lotras Munitore aes cochuma Sentenea do Vigario Geral q. Constidue na porre dos Morndores de Villa Vica, epor subra varas que Sebem isto firefie Seria nullo por falta de faul dade depoir de aunteridas as Sobreditas

Couras aos Homens de Villa Bien, eembara carias' detal modo aquestas que denas lend veria por annos infenitos.

Vera certam aquelle que nas de amen pa recen may taibem dos metheres Advegados da Juria Romana nos Caros requeridos de legra Zentar or factor acontecidor anono denhor Bei nante, oqual mediante hum Breve Ajo. des trus o Munitario eg. tem acontecido em vir Jude do memo porteriorm, farendo verdada ra portuidora das Catentes e Trivilegios al canfador no anno del 1755 a Tomand. La Gereira Ordon de Marianna, edenenhum Valor aquello de Villa View, Equando o Lapa nas pudefe tomar a di sevame de hum facto sam volumoro einjurto, Commela por Seu Vieririto alommissas e leggestiva deciras ou a fongreg. dos Bispor e legula ver ou verdadeiram do delual Auditor da Tamara jo depois Seenpedir hum Breve Sub Anulo Genestoria.

Dequalquer mido q' for adiporició Contr Juia dempre aleanfaremer o intente defarer anular as Letras Munitoriaes, Sentenia, è ultima delaratoria do S. Geral q. he of barta p. chegar ancieparia confequen cia q. valista elegitima tenha dido dem pro anona Sericina Ordem como ohe de presente portal Canonizada do S. Gerel pela Satente de 1755 / apropriada pelos Adversarios / Sa Sagrada Jongreg am dos Birjon ellegulares, eyor finalm. offer crito da Memoria de Benedicto XIV. Pahi continue a Seriera Ordem de Ma rianna o Canto, elouvavel exercicio, nas fan to pela Saturte do Se privincial do Ris De Janeiro, pois esta dedeve Converter em mero Executorial que levia dado aos prior legios alcanfados no anno de 1755 quando em virtude dos mesmos dos quaes les nhes oertado de valiszo, esperfeito. Depois dute

Veys outro Toumento che o Leg.

Em Sequiments doullims Cererito da fon gregacas dos Bispor outras veres referido po formar ainformação, evoto Sobre hum parti cular tas deris Como aquelle dos Terciros de Marianno, foi periero as presente 600 Frior Seral dor farmelitas aveafunir todos or documento existentes no formento, etendo principiado do Registro das Catentes todas Concedidas dequalquer Jeculo aesta parte nas puderas achar aquella deque presentam. Sefalla de Marianna porque com effeito nas existe nem p. or Terceiron Sobred nem y aquelles de Villa Vina de forma q. tud. aquille of athe agora detem fabricado you huma esutra j. tem vido hum fall sup porto, elonfequentem de nenhuma entida

De publico Successo logo por em outro as pecto oparticular, nas devendore mais ave:

averiquar as larsens, ou obrado mas unicam. promar hum meio termo junto, e foi aquelle Defesarer hum Congresso com Monsenhon Biyo Sontelli emtas Geral da Ordem og. subliese a dentenea dos de Villa Rica: afim Semon praticado. Sinalm. odia dertinado que nor juntamor todor principion adar conta od. Bigo, oqual a firmow de deter Supplicado outre ver a dobred. Congrey pelos Marian menser p. aleanfar alomfirmacas da creccas Lafua Gerecira Ordem instituida com a Paten de de Privincial de Vier de Vanciro, etendo a Congreg remetido or Jungo do Geral e fondo elle tal hefor preventado dehum fardeal o Memorial respective acompanhado com huma Cedula de doug mil Enudos; desprerada a dadiva excepondido com adevida propriedade do Sogeito Segor mais eserujulozam. aven or Loumentoi aelle aprezentador, aonde esta va huma Copia aut oa Supporta Fatente Orendo jo dever lerolver contra or Mariannenfas Segundo aforma da Sentenca, julgando illegiti mo opoder do Grovincial do Vio de Janeiro. Emfequimento disto, edus rarsens dehuma e outra deducidas, foras ideador or projector por Confequencia, nenhum porom favoravel eem tanto acabado este Congreso Se determinos outro y de Vaner particularm com o S. Gro curador Geral aonde leflectindone do De Tenfor on Mariannenfer afalla total da Catente q'imprincipies noi Sustentamos der acides concedida fepretendes do S. Comerador Geral da Grem o fequinto Woth. Lue exporta nod. Voto deferemeter alongreg dos Bis por ainjusta privativa de 20 leguas afacta Car da dos de Villa Piero Veria de Sintimon to que por nono Sonhor federagapie efelon cedefie a fied de Marianna a Latente inter ram da Gerceira Ordem erreta elen erigenda. Neste Sentimento Se estendew odito Votto da Religias farmelitana, e Comerse fe face letara a terolicas da Vagrada fongregacas

De fetimar com o Capa, e Confequentem nos lirongeamos de apariquar os animos dos Mariannenses, e de arranear das laires huma tao profunda embruthada com a Cemessa entre punas Cemanas da Catente e Cervitado cantissimo.

Tinalmente danto fe trabathon que fealeano 1000 o Perreto da fongregació com a apor vação do Capa que le o Veguinte.

Cidadan colhoradores da fidade decla vianna cole Germo Oradores Obrigadepi: mon al onas Eminencias dende aches les for que amenna Cidade fechamasa com o immemoravel, mais respectavel, e Sandis simo Nome de Maria do Monte do famo nos deradeiros tempos porem Commetado e a crementado em overs climithante por Ellay do delefimo Soas Guinto de Gloriosa Memorio, asta de lefimo Soas Guinto de Gloriosa Memorio, asta

adaber de Maria Santifirma digo de Maria Anna; alguns beller abrarador com o Singu lar ferrer de devocas eja de m. tempo conque gador emhum Corpo estabaleceras de erigin huma Somand da Verceira Ordem dames ma B. V. Maria de Carmo as qual efecto de vinte anno auta po Vetem exercitado e questidianam. Se exercita na Sgreja ou fan pella de Somealo com m. Obras depiad. edernas pesma Beatifima Virgen Sa droeira dadita Cidade, pela qual varas chita a Irmand por Dureto apprivado pelo 6. Frovincial da Frovincia do Rio de la neiro ainda of pelo dito perciro effeito No faltow anoticia da Commissas antes dada de aleanfar do S. Geral delova a Ordem farmelitana ar cortumadar Letras Gatentes Encide meis lemps Vendo Vido avirados os Oradores que por alguns Moradores dalilla on Cerra chamada de Villa Rica distante da (idade de Marianno Sus milhas Sup

Supportar as Sofras Somermo Eadre Geral Sinha dido erecta huma dimithante Irman dado: Daque narida Contenda entre hum Louter Govo Sibre a proleness das mesmas Cetras cerpedido depois o Munitorio notri bunal da furia da famero of por aquelles de Villa Rica acerca da e recusas dellas com a firmada execução dellas digo com a girmade irregular expressas com aqual no Circuits de Sepenta milhas nas Se puder se crigir Similhante Somandade, foi deter minado pelo Vigario Capitalar de Marian na p. aerecucas dod Munitorio, comermo Sectarado pelo S. Veral da merma Grown nas dom equivocacas como or Gradores jul gas eirto provaras com os documentos juntos aprendente Supplica, Cora via p. arranear alem das Demandas Godas ar difenesens na quellas Couras q. Sumam. Jas Contrarias ao viewro da Sericira Ordem farmelistana). portante or vitor Gradores com lepetidos

Logor Suppliers ationer Eminencias p. g. Secignem mandar que de poir une do Muni forio comtodas pelo U. mo Geral afima executadas não obstante armais Couras em Contrario pelos Moradores da recontreio da Villa Contrariador, de Temetão as Letras Catentes da Comfirmação e lespectivame da creccas da merma Verceira Ordem insti duida na Cidade de Marianna, Vendo que Nelle Sempre mais athe agora de augmen ta onumaro dos fonfrades, es Culto da May de Den epelo futur favorecendo o Emni potente tiradas as Controversias conheca o acrenentamento. Luc da gonea g. Leon 89. · Lecreto. a audiencia do Vantifimo S. Fida pelo in frascrito Senher Suretario da Sagrada fongre queas dos Birpor el Esquelarer em odia to de Mayo de 1771 J. Sant atendido a lelacas do S. Fourador Geral da Ordem benigna. mente Confentiofalem Visto mandew que

que de Commetépe de S. Veral que existin. de as Couras respresentadas verdadeiras, pe la Oradores por Seu arbitrio e Concienciación ceda a errecció da Irmandade na Cidade de Marianna quarcada aforma das fonstitui coens da Ordem, edos privilegios Apo, nas obitante i Munitorio publicado pelo Audi for do Pribunal oa famera, enas obstan des outras quaesquer Couras em Contrario. Romal C. Cardeal Cavalehini F. A. Por Farani Vecretario = Lugar Fi do Sello _" Depris disto Sealianfre o Executorial do Auditor da famera Apague he o Seg. Francisco Deleis Auditor Seral das Cauras da Curia da famera Affica Suiz Ordinario da furia Romana expressalm eleito, e De putado pelo el molenhor Sapa. Atodos e farahum dor Reverender Senhory Abba Des, Friores, Treporitor, Deacy, Diaconos,

Arediaconos, Mertre Enolla, Terrerior da christar, sonegor fanto das Sgrijas sathedraes como das follegiadas Cappellais, elleytores Hoministradores, e Viceadministradores das Sarrchias furas enas Curas, emais Jacer dotes, Clerigo, Notarios, equanquer da beliaen publico eaquelle eaquelles avos quaes pertenum Laure po Vempro em o Sonhor. Conhecercing ha pour temps a parece parante nos por parte e ainstan cia de Frior e sonfrades da Geneira Orden dal Bemaventurada Hirgem Maria do = Monte do Carmo da fidade edistricto de Marianna dos principaes no Brazil. e norfoi mortrado o Decreto, ou Preverito do Santifiemo Venhor Mono Sapa espedido por via da Sagrada Congregacas dor Bis por ellequelares as pe das mesmas preces offerecidas as Sante do tion a Saben_ Beatifino Sadre - Vona Santide Se dignow admitis o Brior, e Irmãos da

Servina Ordem da Bem aventurada Vir gem de Monte de farme da sidade, e districto de Marianna no Brazil por via da Vagrada Congregação dos Bigos, e Regulares com o Indulto da aprovacason erceas damenna Somandade commete de as Frior Geral detoda abriem fan melitana, nas obitante o Munitorio da faria da famera Aportolia, contras quaerquer Couras em Contrario affirma das clontrariadas pelos Moradores da Serra chamada de Villa Vica, compon me obenigno Everito proferido e legis Lado na Veretaria dadita Vagrada Congre quead nodia lo de Mayo do Corrente An no, asaber = Na audiencia do es mo Per tida nodia der de Mayo de 1711 O Santific mo S. benignam aconfentio a arbitrio To S. Geral p. a crevas oa Irmandade na sidade de Marianna, e obiervada a forma das fonstituisen da Orden, e

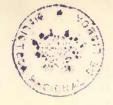


Orden e Privilegios Apon não obstante o Seclarado Munitorio do Tribunal do Au detor da samera enas obstante quaesquer · outras Couras em Contrario - Omenno Grier Sural obeduendo a Similhantes Su premos Mandados publicon as Letras la tentes que aqui de ajuntas. Sortanto p. maior firmera dellas Supoplicas al San Tidade po que as offereidas Supplier com o amparo da Beneas Apa Reporara Cens gnam aprevar comfirmar, equardar amer ma Irmandade erespectivam as Letras p. maior honra do Omnipotente Deor eda Glorinifima l'irgem, e da Graca. L. = Nor by Some Aberto Ximenes Marte E Soutor na Sagrada Reologia humilde Grior Geral etambem Commispario e Vizilador Aportolies de toda altrem dos Fader oa B. Jempre Lingen May de Den do Monte do farmo dantiga Legular Obiervancia = Como quer que

Vendo entre outros drivilegios dorquees a nona Ordem tem dido enriquecida pela Sanda de tenha familiade Semlar de erigir Irmandades debairs da Invoca cas da Gloriorificina May de Deor e Sempre Virgem Maria do Monte do Carmo, ede Comerciar aellas gracas Os pirituaes, privilegios, eindulgencias, America) Ordem no instituir Similhandes Somanda des aonde Selostuma Conceder advirta Seja Conveniente apromover a Sauce libe ral doi vieis. Noi portante que temos o Cuida do geral da meima Erdem ainda g. nas merciedores esperames q. desta partecipacas Das graças espirituaes, mais de Comovas es Vicir adevocas e apriadade em outro tempo au Foridade anos Comedidas polos dumos Conti fices eulliman emquanto apresente loura pelo Plenvilo da audiencia do e Pomo Portos pelo Il melloverendipimo venhor Secreta vio da Sagrada fongregacas dos Bispos e

Regulares modia to de Mayo de Corrente anno del 771 noqual Generito de Concede) a Nor opeder delomeder poresta indivi dua excuas não obitante o Munitorio do Cribunal da furia da famara offs. enas Bostande quaes outras Couras em Contrario pelas presentes novas Letras erigimos a Irmandade delloriorifima May de Den e Sempro Virgeno Maria do Monte do Carmo na Spreja ou fappella del Somalo de Cidade de Marianna un Brain enly Songrades de hum esuros Vero pelo futuro existentes largamente damos clomunica mor aquellar Indulgenicar faculdades, gra car expiritures e aquelles privilegios que foras Concedidos enas revogados pelos eluno mor Contificer, exprepain. orque delouther nos Breves datelis Memoria de Saulo V., e de Clemente & Sambem de Velis Burdação foras explicadas, e Comfirmadas por outras Letras em forma de Braves Concedidas nodia

nodia & de Mayo de 1673 of theor deg Chemente Capa. Cara perpetua dembran ca. A familiade das dingenfar concedidas anoi por Seos nono Senhor araras quer q. as Concepoens das gracas esperituacis arquaes provem dapia epoudente libora lidade derta Santa de pa augmento das Obras pias estande das almas mais fin memente Subiertas as estabalceamos com opreridis da Girmera Apr. clambom as ampliamos com o amor dabenignidade Aportolia, e de outro modo a frima o deter minamo, ahim Como Conhecemor que pelo Jutur Sara de edificação espiritual dos Fieir do Senhor. Certamente ha pouco Lempo nos fer expor o Amado ditho Ma They Orlando Prior Seral da Orden La B.V. Maria do Monte do farmo que Vendo Comedidas por diversos Comanos Con dificer etambem por nor algumas indul gencias e l'emissores depreador erelavacons



de penitencia, fanto aos Viers quiritaremo an Igrejan da dita Ordem, esaver outra descrivida obra pia fanto aos Imais que as Irmaar das Irmandades do Canto Es capulario vals. V. Maria do ellonto do farmo (arquaer em qualquer dos Lugares fore desta Cidade delloma q. Seerigir, Cinstituir e de Communicar a elles Certas Indulg egracas espirituaes observada a forma da fonitituição publicada pelo la pa Clemente VIII nono Tredecepor de Ge lis Recordação Sobre as agregaçõens e fonste Lucioens das Confrarias for Consedidos a James ao Grier Geral Saditas Orden pelo Sapa Paulo V famben nono Sudechor /1,00 g. Letire toda aduvida que acerea dellas your namer for fulmente tirado o Sum mario dellas das Verras Aportolicaja fima publiadas e levisto pelo amado nono githo Joac chamado Bona Cardeal Sastanta Clomana Sgreja do Vitulo de S. Bernardo

nas Germas edo theor que feque a daber Sumario das indulgenias por Letras Apor bolicas Concedidas em forma de Breve pelo Papa Saulo V. Se felis memoria dos 30 de Outubro de 1606, e 31 de Agosto de 1609 et 9 de Junho de 1614 Comedidas dos Irmãos do Vagrado Enaquelario ou alBemaventurada Maria do farmo = Grimeiro. Atodor or Fieir Schum cours Sers que da qui pordiante intrarem na Irmandade do Vagrado Greaguelario em qualquer dor Lugares fanto athe agoras Canonicam institueda que pelo futuro se Instituir, etomara offabilo no primeiro dia do ingrepo delles Se verdadeiram ar rependidos elonfenados fimarem o San dissimo Vacramento da Eucharistia con cedeo indulgencia plenaria. Vegundo. Aquelles que Sas escritos, e fe es ereverem nadita Irmandade verdadeiram. arrependidor, elonfapador orquaer na

na derra principal da fommemoração da B. Maria cortumada defecclebrar nodia 16 do mor de Julho ou Comforme o Cortume de alguns lugares nodia de Borningo imedia to Sequente recebendo o Smo Sairamento da Emperitia, corarem pela Comerdia dor in ciper Christan, extirpação das hercias ceral Jacas da S. Madre Sgreja conceden indul genera plenaria. Geniers Aquelles que arrependidos, Confes sador, elertaurador com a émo Comunhas devotamente invocarem o nome de Jerus Jenas puderem com abour aomenos com olorando Concedes indulgencia plenaria. Juarto: Aqueller g. arrependedor Conferia dor e lertaurador com a Sagrada Comunhão intervierem a Priefras em hum dos Domino gor de qualquer men que fe siner pela da Armandade com licenea do Ordinario do Lugar cahi como de diz devotamente ora Yem Concedes indulgencia plenaria.

Tuints: Aquelles que Seabisiverem da Comida dalarno naquelles dias norques morman dad. Immandade pelo Su Insti queto não Contumão de acomer, Concedes Irerentor dias de Indulginia. Vento. Aqueller que emqualquer dia re Tarem Sete Cadres nonos, contras fantas Avellaria emhonno dos Sete goros La merma Virgem Maria concedes quarenta dias de Indulgenia. Setimo. Aquelles que com o Fabito da In mandade arrependidos elonferiados huma) ver Cada men tomarem o Vantifimo dans mento dalinharistia ecomo Se dir orarem Conceder Vinco armor, contrar fantas quaren Vitavo. Aquelle, que arrependidor elonfes jador em qualquer das Verdividades dames ma B. V. Maria Sevotam. Lucherem o San Lifimo Sacramento da Guharistia na Sgrijo ou Cappella das. Somandade, como as.

anima está dito orarem Conceden tres an nos, contras rantas quarentenas de Sudulg. Nono. Aquelles que acompanharem com Lus o Vms Sacramento Salucharistia g. Seleva aos Infermos cornedes Vines annos Lourran fantas quarentenas de Intuly. Decimo. Aqueller que acompanharem a Sepultura or Corpor o equaciquer Defun for e orarem pelas almas delles concides Cem dias de indulgencia. Undecimo: Aquelles of Sevotam veraresm o Officio da Bemaventurada Virgen Conce dem Cem dias de indulgencia. Tuodeimo. Aquelles of intervieremas mis las contros Divinos Officios que pelo tem po Se celebrarem na Sgreja, ou Cappella su Gratorio da Somandade, que nas Con gregaisens publicas, ou privadas damesma Somandade em qualquer parte q festire rem ou horgedarem poorer ou aeller nas Suas necepidades, ou estando em perigo de

Server forem Socorridor, ou derem alqua comotta esperitual ou temporal rectes, ou Composerem ou firerem Compor par com or Seus proprior inimiger ou atheir oule durirem dalquem derviado as Caminho Da Salvacas, ou enfinarem dor Ignorantes or presentos de Deor caquellas Couras que Sai jo a Salvaras, ou exerceran qualquer outra Chra depiadade ou Caridade fantas veres porquelquer das predetas obras pias Conudew e Elarow Com dias deperdas naforma Consumada da Sgreja = Decimoterciero. Demais conedes as Prin Veral da Orden ou elle aux ao Vigario Geral p. que em qualquer dos Lugares to va da sidade de Coma se erigir cinste fuir Similhande Somandede JaB. V. Ma ria do Monte do farmo, poria comunicar aella ar Sobredita, Indulgenias egracas Espirituaes observada a forma preserita na Constituicas publicada por Clemento

Clemente VIII de felir Eurordaias Sobre as Agregainens einstituierens das Imanda des .= Decimo quarto. Emalmente o Ino Senhor nono Clemente X por Suas Letras dadas em forma de Breve nodia 11 de Sanciro de 1672 Concedes y que to dur as Sobreditas indulgencias, lemissions de perado, e relavaroens depenitionias con cedidas pela felis memoria de Caulo V. le yours aplicar por mode de Sufragio pollar alman dos Filis. Este Sumario fielm for tirado das Bullas, e Breves nomeados. Sons Cardeal Bona. Afrim como Continuava amerma experiens que de Tejando muito pela ocarias das permis In o Sobredito Matheur Frior Geral des farer algumas duvidas que porsas nascer efortaleur Vimilhante Vumario com o patrocinio danona Comfirmacas Aporto liea; Sordanto humildem nor for Supliar 1. que noi dignaframos benegnam prover

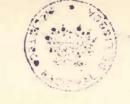
nas premissas e Conceder pela benignidade Asia Como abaixo. Nos portante inclinados as mesmas Supplier querendo favoravelm. Confentir aos votor domermo Matheus Grior Feral quanto jeu demos em o Senhon enas Couras jo effeito Som. de Confentir digo de Confequir ar presentes Seriam absolvendor dertas Couras ejulgundor que Sera abrolvido de quaerquer de exermuntas Surpenfas cinterdicto, edevorar etenrencas Confuras espenas Eccleriasticas profesidas em qualquer ocarias ou Caura pordireito ou pelo homem Selomellas dequalquer modo estija ligado com otheor das presentes com auto Privade Aportolia aprovamor e Comfirma mos o Sumario incluro etodas ecadahuma Van Couras nelle Contheudas, eajuntamos a Airmera dainviolavel estabilidade Afra Alem dieto po que or Immore domais Cardilar Frinandader do Vagrado Erragia lario fanto athe agera erigidas que peto Julur Secrigirem orquaes nas puderem

Comodamente intervir à Procepas cortumada) afe faver peter memor emhum Domin ge de enda men feverdadeiram arreponde dos e Confenados e lestaurados com a Sa grada Comunhão devotam vivilarem as Cappellas das Suas respectivas Grman dader exhirogarem alleer pela Comor dia entre or Crinipper Christan entin paras Sar hererias ecvaltarão da Santas Madre Sgreja domenno modo Confe que amerma indulgencea plenaria c Tempas o elodor or precador aqual Vanto V. Frederefor consider aquelles que inder vem amerma (riufias, edomerino modo or Doenses, Caprivor, e Gerigrinos orquaes nas podem virilar Simithanter Cappellas not Somingo fe Censum o Officio ye queno dalB. V. Maria va Simo Monn estimo Averllarias, exomenos foremlon dridor com proposito de Confenario equanto mais depreea reuber a Sagrada Comunhas

Oque Sas verigador emtudo Cumprir Samo bem or Frader Areiras da Grden Sobredita Moradores nos formentos nos quaes nao es La erula Irmandade do Sagrado Enapa lario, ou nas defar Vimilhante prices vao de devotam versrem a facainha delodor ordantos no foro su privadam Selegitimam impedidor não puderem ir ao Coro elumprinem as Couras Lis crevidas nas Letras do Sobredito Saulo Freduction configai também astobredita indulgenia Plenaria, e Pernipsi dospe cador oque pelo theor darpred. Letras da mor e Concedemoj: Certamente a fest a poin cipal de Similhantes do Sagrado Ereaper Cario Contumada celebrario todor or on no nodia 16 domer de dutho, ou no Dominge immediate Sequente com forme o Indulto do mermo Caulo Pre decepor que quando nomeimo dia con correr outro Solemnidade y maion

Comodidade dos Gien permetimos de trans fire emouro Romingo Someimo mer): Mar So or Supperiores Geracs Lad orden enenhum outro Sob juna de nullitate por sas instituir arditar Irmandades fora da deta Cidade delloma em cada huma das Sgrejar Samerma Ordem cem quaerquer outras Concorrendo o Confentimento do Ordinario observada de outra maneira Jorna ediporicas das Sobreditas Letras de Saulo Gredecefior. Determinando que as merman Sobreditar Letras existas esteras p. existir Sompre firmes valionar e efficares e que hajas les cobter or Seus plenarios e in leiros effeitos e aquelles aos quaes persence epolo futuro de qualquer modo pertences. emludo eportudo plenam favoreras e lespe firam por elles inviolavelme Se observeno. Cafim Sejuntamente Sobre estas Couras de algum modo com qualquer autoridade nas permissas Seiente ou ignorantemente

acontuer contrariar Schajo de julgar porque esquer Suiver Ordinarios & Elegados ainda poelos Aucitores do Salacio Aportolico an nullada edenhum valor: Vai obitante a legra o a nova Chamelaria officade nas conceder indulgenia, adinstar contras quaerquer Constituisen, e Ordenaisens Aportolias em Contrario. Queremon final mente aos traslados ou Copias ainda im prefias dasmermas Letras Subscrividas pormas de algum Motario publico elemboradas com o Sello de pepoa constituida em Dignidade Eccleriartico em tudo, espor tudo cem loda aparte tenha amerma fé que de varia armermas presentes de forieno mortradar e exibiday. Lado em Roma junto ad Maria Maior debaixo do And de Servidor aos 8 de Mayo do anno de 1673, no anno Verceiro do nono Contigua do = L. S. Slufio = Com autoridade Alica Comunicamos estes privilegios egracas Es



Espirituaes eindulgencias aos Confrades da Sobredela Irmandado especialmente aque a fima dela epor nos aeregida Ir mandade na Sobredita Sgreja ou Cappel la dest. Somato Sabila Cidade deella rianna no Brazil, damos facildade av R. In Reitor on Cappellas on de qualques outro modo chamado Jacerdote Primario caor Vucceporer delle de benver o Sagrado Enapulario edeopor aor Ficis Dehum evertro Sero formomes dorquaes fe devem enrever no divors da Irmandade) edeconceder aeller instituider no artigo da morte abrolvicas eindulgencia plenaria clambem damos aelle opoder de Substituir qualquer outro Saurdote aelle bem vito no Caro g. elle tenha legitimo impredim. Aypreventer valeras ate avutra nona dis priciais, en dos novos Jucefiones. Emfo doque damos appresentes Sobierividas com anona mam eastemor Corroboradas

com onono Sello. Dado em Madrid o Sia primeiro do men de Agorto do anno de 1771 - Ar. Sore X imenes Frauerador Soral = Gr. Alberto Maria Rodiani Sure Jario do Co. Sadre - Begistrado Jol 59 Lugarti do Sello - Na andienia Sosmo Sadre tida pelo abairo afrignado denhor Suretario da Sagrada Congregação dos Bispor e Regulares novia 6 de Derem bro de 1971 - Jua Santidade attenta a Elacas do Fromrador da Grown dos Carmelitas benignam anuis pela graca comforme as Couras pedidas Sem prejuis porem do Ordinario do Lugar - Roma q P. Cardeal Cavalchini = Lugar Fi do Vello = F. A. Secretario dos Cadres. No portanto como universal emero En Cutorial de Similhantes Decretor e Sentin cas jo que sanero Dureto ventro anote cia de aquelles dos quaes pertence e fide advida execucas digo cinstantemente

Comformo o abaino escrito monitorio (e) de adevida execuas, eavor cacada hum dor Sobreditor Sevidamente lequeridos Commetemor emandamos porquanto Logo que virtas ercubidas argorerentes por nona parte mas antes mais ven dadeiramente com autoridade admoes Leis efareir amoestar e lequerer como assim nos pelas preventes amoestamos e Requeremos que lodos ecada hum que de has de nomear na execuias o arpreventes que entre oenjapo de Seir dias defe Contar da execueas das presentes; dous dos quaes pelo primeiro, dous pelo Segundo, con mais dous dias pelo tereciro ultimo esperemptorio termo pela Canonica amoertació determinados eprocureis determinar afrim como nos pelas presentes determinamos dos mesmos equal quer Telles devem, edeve debairs decreoma what Surpensa, cinterdito contras Senten cas Confura, essenas Celeriarticas que

capimo referido leverito, ou Decreto comforme a forma o contheudo, ediporinas delle totalm. firmem inviolavelm eperfeitam tenha obier vado atendido elungrido elenha dado de todo omodo emaneira adevida eptenaria ene cuas etenha feito dar or Jeur devidor effector. Elepredendem alguma Coura contra as promis Ias isto tudo mortrado perante nos pelo Auto der abaire apignade Morario enas emoutra 15. cligitimam. tenha dado Conta darlarsens delle Sealguma Coura aerta & que Sejagrer Lado obrigado elonstrangido eseja determi nado relavar o mandado de exequendo, ou outra qualquer Coura que Soja proferida a Sentenca epublicada Seja feito justica e direito eque tenha alcanfado onobre Oficio de fuir tenho reparado aos danos gartos c interepes eque tenha feito outras Couras afer ma neceparia, copportuna, clenta vido visto exceutar ederembaracar earpreventes tenha emtudo, essortudo obedecido 9- precindo

dilatand nas deobrigando lator o Direitoz nas Somewite & mas em sudo q. De outra Maneiro os mesmos assima amoestados e de Se admoestar Senas permifias Setenha jul. gado que for gravato, peremptoriam. Citeis curossoras que Sijas citados afim Como nos pelas presentes Citamos osmermos por quanto no termo dehum anno depois daene cuias das proventes legitimam. aparecas em lloma em fuiro perante nos para alegar alaura do pertendido gravamo delles you va receber o Compriments da justica: Certe gicando que os mesmos afim admocitados edescadmoutar q. de aparecerem ou nas nodito fermo do Monitorio nos toda via mediante a furtica procederemon nas pre minas cem outen mais graves lemedios de Direito, edefacto não obstante a Contumo cia ou aurencia dos Citados. Edernais en hibair ordening emundeir afim Como nos velas presentes inhibimos Ordenamos, eman.

emandamos alodos ceadahum dos Sobride for caoutros aorquaes pertance, espertancen car preventes montradas Letras, ou de sutra maneira de qualquer modo forem intima das po quas Se atrevas as omunicadas Sindence, Confurar, epenas, ou algum del les tenha atrecimento, ou presuma facer algumas insvaisens Contra aforma edis poricas do referido Vienerito de Jairo de qualquer pretento os que juntam voiem Judo & Emfe do que & Salo em Roma no Valacio da grande furia do Mon Le Citorio Meste dia 24 do mero de Se Tembro del 1771 .- Clemente Jaes butio A.C. (Rod - Lugar do Vello. Francis co Deliio W. C. Detre Executorial Seve que vetudo for da famera Aframanda executar o Decreto da Lagrada Congregação com

a aprovação do Sapa tal equal foi im

impetrada, e se Convence a evidencia afal sidade do Munitario.

Vinalmente de poir com grande trabalho Vealianson a Satente do Veral estando este em satella, que he do theor deg.

Satente do Geral. Nor Gr. Jose Alberto Winener Mestro e Doutor da Sagrada Reologia, Humildo Frior Geral, e Commispario Viritador Off. de toda al rom dos Grades oa Bealifima edempre Virgem May de Den Maria Ima do ellonte do farmo, o aantiga Observancia Eegular. & Como quer que entre outros privilegios com que anofia l'eligiona Ordem he Concessada pela Santa de Ap. tenha afambade de erigir Confraternidades de pepoar Sembary debairo da invocação Dalflorioiefima May Sellen e Sempre Virgem Maria do Monte do farmo, e de

Comunicar thes, gracas enjoiriteixes, prive legios, e indulgencias, amesma Ordem na instituição de Simithantes Confraternida dei Se Cortuma mortrar liberal/quan do Regarece que he Conveniente p. me thor Se aleanfar a Salvacas con Fieir chinifan. Sortanto nos, que ainda Sem me recimentos, temos anopo Cargo o Cuidado Geral da mesma Ordem, esperando g. hade acontreer que desta partecipação de gravas esperitures or Fices Christans Leexitem mais adevocas esiadade por autoridade anos emoutos tempo Con cedión pelos dummos Sontefices, egirinei palm. pelo que Espeita derte particular pelo Reurito da Audiencia do Santis simo tida pelo Ilmo, e Reverendifiemo Venhor Suntario Savagrada fongrey. dor Bisson Megulary nodia to de Mayo do Corrente anno de 1771, no qual Reserto Senor la poder decomeder

CHa individual creuas não obstante ocho nitorio de Pribunal da furia da famara Ap., enal obstante quaesqueer outras low Tar em Contrario pelas presentes norias Letras erigimos admandade dalflori orifima May de Deor e Sempre Virgen Maria do Monte do farmo na Sgreja on Cappella de V. Somalo da l'idade de Mariama nos Brazis, eacher fon frader dehum courre Vero pelo futuro existentes largamente damos e Comunis. camos aquellas indulgencias facultades que cas espirituaes caquelles privilegios que forno Comedidos enas revogados pelos Jumos Fontifice cexpreframente orque Se Conthem nor Brever da Felis memoria de Paulo V, ede Clemente X, fambem de Jelis Cuordaias, Joras explicadas elomo Girmadas por outras Letras em formado Brevey Comedidas nodia 8 de Mayo de 1673 of theor Sequente =

Lemente Gana A. Sara perpetua Cembranea. A faculdade dardispenfar con cedidas anos por Deor novo Sentor araras quer que as Concepsen, Sargraca, erps rituar arquaer proven dassia essenden Le liberdade digo liberalidade della I de 11. augmento das Obraspias efau de das almas mais firmem. Subiertas as estabalecamos com ospreficio da firme Ta All etambem as ampliemes com o amor da benignidade etjs. edecutro modo afima odeterminamos afimo Como Conhecermos que po o futuro dera Le edeficação enseritual aos Ficis no Senhor: Certamente ha pour tempo nor fer expor o amado ditho Matheus Orlando Trior Geral da Ordem La B. V. Maria do Monte do farmo que Sendo Concedidas por diversos Per manor Contifices etambem por nor al gumas indulgencia, clemifroung de

A ALLON

perador e lelaraciones de peritencia, tan to aor Fieir que viritarem ar Egrejas das. Orden efacer outro presergeto obragia afim aos Irmaos Como as Irmaas das Irmandades de Vanto Enapulario da B. V. Maria do Monte do farmo arquaes emqualquer dos Lugares fora Testa Cidade de l'Esma que Secrigin cinstituir ede Comunicar aelles lertas indulgenciaj egracas esperituaes, obser vada a forma da fonstituicas do Vaga Clemente VIII non Indecepor de Helis lecordacas Vobre as agregacions, e Constituicon ou Confraria, foi con cedida afambade as Frior Geral dad. Grown ou elle aurante avolue Vigaris Geral pelo Capa Caulo 1: Também nons Greduction / para que detire toda ada vida g alerea dellas pona nasur foi fielmente tirado o dumario dellas das Letras Aportolias afrima publicadas

Elevito pelo amado nono filho Sono cha mado Bona Cardeal da Santa (Comana) Sgreja no Vitulo del Bernardo nas Cen my, edotheor que Seque ashber Sumario das indulgencias por Letras of portelias conadidas emforma de Breve pelo Papa Paule V defelis memoria an 30 de Outubro de 1606 e 31 d'entyon to de 1609 e 19 de Sunho de 16 14 Con cedicar aus Irman de Vagrado Greagen lario ou da B. V. Maria do Monte do Carmo. Frimiero. Conecdeo atodoros Vicir ochem cours Vero que daque pordiante intrarem na Irmandade To Vagrado Enapulario emqualqueen dor Lugares, fanto athe agora canoni Camente instituida, como pelo futuro de instituin ctomarem obabito noprimeiro dia de ingresso delles Severda deiramente aregundidor e Confessador formarem o Santifimo Sacramento Ca Eucharitia in

indulgenia plenaria - Segundo Aquelles que sao escritor efecureverem nudita se mandade verdadeiramente arrependidos e Conferrador or quaer na ferta principal da Comemoraras oalB. V. Maria contumada de selelebrar novia 16 do mon de Sulho on Comforme o Cortume de alguns Lu gares nodia de Domingo imediato Seg. receberem o Smo Sacramento de Queharis his corarem pela Concordia dos Principes Christain extirpacao dus hererias ceral. tacas da Santa Madre Sgreja concedes indulgencia plenaria = Verceiro Aquelles que arrependidos Confenados elestaura dos com asma Comunhas devotamente invocarem onome de Serus Senas pude rem com aboca domenos com o loracao con ceden indulgencia plenaria - Juanto A quelles que arresendidos confessados eles Laurador com a Sagrada Comunhas in fervierem a Procepas emhum dos Domingos

de qualquer men que Sefirer pela dita In mandade com Livenes do Ordinario de Lugar eati Orarem devotam como Sedir Concedes Indulgencia plenaria - Quinto. Aquelles que Seabstiverem da Comidada Carno naquelles dias norquaes os Irmãos da dita Irmandade pelo Sew Instituto não Cortumas de acomen Concedes treventos dias de indulgencia - Sento aquelles que en qualquer dia revarem dete Ladre Nonor, & outras tantas Ave Marias embonra dos Sete Gozor Samenna Virgem Maria Concedes que renta dias de indulgencia: Selino Aquelles que com ostabilo da Irmaneade arrependi dos elonfinados huma ver Cada mer toma rem o Santifiemo Sacramento da Eucharistia, e Como Se diz orarem Concedes Sines an nos, contras fantas quarentenas. Aquelles que arrepondidos e Consenados em qualquer das Gortevidades d'amerma B. Vis gem Maria devolamente rueberem tomo

Sacramento da Eucharistia na Sgrija ou Cappella dadita Innandade como afina esta dito Orarem, Conceder tres unno esudon fantar quarenteny de indulgencia- Nono Aquelles que acom panharem em Luz o San tipimo Sacramento da Sucharistia quando de Leva an Emfermor corarem pelos memoren fermos conudes vines annos coutras fantas quarentenaj de indulgencia - Decimo A quelles que acompanherom a seguelture orlor por dequaerquer Descurtor cornend pelaral may velle Concedes Cem dias de indulgenia Indecimo: Aquelles que devotamente resarem o Officio dallo Virgem Concedes cem dias de indulgencia. Suodecimo Aqueller que in Tervierem as Mighas coutros Devinos Officios à pelo tempo de Celebrarem na Sgrija ou Cappella, ou Oratorio da Ormandade, que nas Congregaisen jublica, ou jorivadas da mesma Irmandade em qualquer parte que de firerem, ou horsedarem pobres, ou

ou aeller nas Juar neufiedades severtando Emperigo dessear forem electridos ou derem aether eronolas tempornes, ou espirituaci ou Comporerem ou firerem Compor par com or Seus presprior inimigor, ou alheir ou le ourirem alquem derviado ao Caminho da stalvaias ou enfinarem dos ignerantes orpre ceitor de Poer eaquellas Couras que las pa a Salvais ou exercerem qualquer outra Cora depindade ou de Caridade lantas very por qualquer das preditas Obras pias conce Den e lelaron Cembias degerdas nasorma Consumada da Sgrija . - Decimo terreiro -Semais Consedes as Frier Geral da Grem on elle aurente as ligario d'eral paque em qualquer dos Lugares fora da Cidade de Coma Secrigir einstitur Simithante In mandade dals l'Maria do Monte do Carmo your Comunicar acha as Sobredas indulgencias egracas enscritures observada aforma preserita na fontilinas publicas

yor Clemente VIII de felir lecordacas Jobre ar agregacing & instituies in oar Somand. Cos Secimo quarto Sinalin. of Monther nono Clemente & por Juan Letras dadas emfor ond de Breve novia 11. de Janeiro de 1672 Concedes que todas as Vobreditas Indulgen cias lemissons dependen eletaraisens de penitencias concedidas pela felis memoria de Caulo V. Seponas aplicar pormodo de Sugra gio pelas almas dos Vieis. Este Sumario fi elmente foi dirado das Bullas eBreves no miador Sous Cardeal Bona: A frim como com finuara amerma exporicas que derejando muito pela vearias das permifias o lobred. Matheur Grior Geral Serfarer algumas du vidas que porras nascer efortalecer Simithan Le Sumario com o patrocinio da nona Com Girmacai Afra Cortante humildem non Jez Suplicar p. que nos signafremes oportu namente prover nas premissas, e Conceder pela Conignidade Aportolica como abairo nos por

sportanto inclinados armemas Supplicas que. vendo favoravelme Confentir aos Votos domes mo Mathey Grior Veral quanto podemos no Venhor enas Couras 1s. effeito Somerete de Confequir as preventes Seriamente abior vendos dectas Couras, ejulgandos que Sera abrolvido de qualquer exismunhas Juspen Jao einterdicto edesurras Ventencas Confuras epenas Eccleriasticas proferidas em qualquer ocarias, ou Caura por Direito ou pelo homem Le Comellas de qualquer modo esteja liga do com otheor das presentes ceom autoride Ap. aprivamos e Comfirmamos o Tumario incluro, etodas eladahuma das Couragnelle Conthudas cajuntamos afirmera da inviola vel estabilidade Aportolia: Alem disto y 9. n Irman e Somar dar ditar Irmanda des to Sagrado Escapulario fanto attre agora erigidas, como as que pelo futuro de erigirem or quaes nas puderem Comoda mente intervir aprocessas Contumada

a de farer pelos mesmos em hum Domingo de Cada mer Se verdadeiram arependider elerifer 1ador elertaurador com a Sagrada Comunhas devotam virilarem as Cappellas das Suastes pectivas Imandades, cahi regareno a Peros pela Conurdia entre or Principes Christian entirpação das hererias cenaltação da Santa Madre Sgreja do mermo modo Consigui a merma indulg. plenario e lemifias detodos Orperador agual Jaulo v Grederefor correcdes aquelles of interview amerina Processas, edo mermo modo or Deentes, Captivo, e Serigi no or quaes nas podem viritar Similhan Les Cappellas not Domingo Se levarem obficio pequeno da B. V. Maria ou Sines S. S. e Simo A. M. exormenos forem Contritor Compregorito de Confenario eg. mais de pressa lueberam aslagrada Como. whas og Sao obrigador em tudo Cumprin, Cambem or trades etreiras da Ordem Sobre dita meradores nos fonventos nos quaes nas

está erata Irmandade do Sagrado Esia pulario ou nas defar Simithante Prais 1 do de devotam resarem a Ladainha de Lodor or Vandor no foro ou privadam dele gitimam impedidor nas puderem er an Coro elumprirem ar lowraj diserividas nas Letras do Sobred. Caulo Gre Socchor Configue' tas bem as obridita indulgen. cia Clenaria e Emifias dos pecados, oque pelo theor das prevente, Letras damos elon cedemon. Certain afeita principal de Simithantes Irmandades Contumada ce lebrarie todos os annos nodia 16 de Ag. Digo do mor de Julho ou no Demingo jime Siato Sequente Comforme o Undullo Someimo Saulo Gredeesfor que quando no mumo dia Concerra outra dotemnide 11. maior Comodo dos Ficis permetimos Setransfira em outro Domingo domesmo mer, man do on Susseriones Geraes La De Ordem enenhum outro Sub pena Senulis.

yours instituir anditas ormandades fora dadita Cidade de Troma em Cadahuma das Sgrijas dad. Grdend comquaerquer ou frag Concerrendo o Confentimento do Bros nario observada de outra maneira aforma Redisporcias das Sobriditas Xotras de Quelo Soedeechor: Determinando q armermas crosed detras existas p. Vempre girmes evalionas eque lajas deler o Seu plenario effeito e aquelles aquem pertence e pelo futuro pertenuer emtudo favoreso e les nectivam por eller inviolavelm. Leobierum. Cahim Sejuntam. Votre estas Eswas de algum modo com qualquer authorid nas premisias Sciente in ignorantem. aconteur Contrariar Vehaja dejulgar porquaerquer Juines Ordinarios e Delegados ainda pelos Auditory do Salacio et p. anullador e de nonhum vigor. Vai obstante a legra da nova Chancelaria Amortolica denas Com ceder Indulgencias ad instar e outras quaes

quaerquer Constituiesens e Ordenaesens A portolis em Contrario: Lucremon finalin. q an traslador, ou Copias ainda imprefior Sarmermay Letras Subveritas por algum Vitario Sublico el orroboradas Como Sello de Cepra Constituida em Dignid Cule Tiartica em fudo cem toda aparte tenha amerma de que de daria aigrisprias por Zenty Letras Sefonem mortradas. Dada em Koma junto aslanta Maria Maior Sebairo do Anel do Genador am outo de Mayo de 1673 no anno teneiro do Nono Contificado = X. o. Sufins = Como authoridade Aportolia Communicamos erter privilegios, egravas Ospiriluaes, e in dulgeneing dor forfrader da Sobredeta In mandade emperialme a qui afima dita eper noi eregida Irmandade na Johred. grejo ou Cappella de l'Innealo da dita Cidace de Marianna non Brazin Jamos faculdade do C. In Prestor, on

ou Cappellas, ou de qualquer outro modo chamado Sacerdote Frimario caos Succepo re delle de benner o dagrado Escapulario e de oper aos Vilis de hum e outro Verso / or nomer dorquaer fedevem eserver notivro da Irmandade / edeloneader aelles Cons Situido, no artigo da morte abrolvicas ein dulgenia plenaria etambem damos aelle opoder de Substituir qualquer outre Sucer dete alle bem virto no laro que elle tenha legitimo impedimento. Asprezentes valeras athe outra nova disporicas ou de novos du cessores. Em sé do que demos as presentes Sobreritaj da nova mam e Corroboradas com onors dello. Sado em Madrid nodia primiero do men de Agosto do An no de mil dele Centor detenta chum-In Joseph Kimenes Grewnder Geral-Gr. Alberto Maria Podiani Secretario do Reverendifimo Grior = Registada a John Sincenta enove = Lugar Flo

Noto omundo Sabe a terolusar que Sua Mag. Gedel ma formado de nas queren que as Ordens Serveiras e Creligioen, tenhas deprindencia alguma dos & Sernes Es Frangeiros ceste foi omotivo de nunca Vepoderem parar pela Suret de Esto 12. aerecuiso Regia fanto as Catente Como as outras Gracas. porem ultimans. Le somon a loralueas de leurrer nivam. a roma na de Ajra pela graca do Meor Sequinte (1) Sara Memoria da Conteridades Arobras depiedade, ede Charidade Christaa que o Salvador, e Senhor nono Sontor Serus Christo Cujas veres fainda q. Sem merecini. aqui na Gerra faremer, instantem emeon menored an Sour Fieir em toda aparte a onde com l'acreicentamento de Cutto Gi

Disino eveneração jo com a augustifiim Raynha do feo al Bemaventurada Virgeno Maria seom a Salvacao das almas exen citario derijao, ai acompanhamor com es Cons Espirituaes de gracas po que copois mais fervorozam ponas elles Servir a Deor eganhar aimmortal gloria dacter na Bemaventurana Somo ha Certamente que em nome dos amaior filhor fidadar estabitadores da fi= dade de Marianna eda Sua Comarca nos for Expresentado que no antigo tempo (deque ninguem Selembra adita fidade) chamavafic com o Veneradipino esantifimo nome Nome de Maria do Monte do far mo e Como depoir Dom Jono l' Rey Fide lisimo de Sortugal edor Algarres deglo riora Memoria notempo emque vivia es Le nome nas Como anterera, em outro de Maria Anna omucow excrementow quin que amerma Cidade fechama- 10 Mariana

Sortanto alqueis dos referidos Cidadãos e Ha bitadores animados com o ferror de devació, e juniam. Congregador cuidaras na errecasos Irmandado da Gram Verzino da mema Bem aventurado e Singro Prizen Vona Senhora do Monte do farmo p. Cujo effeito tambem havia ja alguns annos que na Igreja ou Cappella de l'Inuals da mini onada Cidade exercitavas, elada dia exer citas m. obras de piedade e devocas p. com all V. Maria Satrona da referida Cidade Grorequindene porem pelos ditos Expositores anarrar madita exporinció que por le acresan far ainda mais oculto dadita nova denho na derejavas elles grandem que por nos for se Comfirmada eajprovada huma Congra ria de Homens, emquanto não Seja compor to de Tepras dehum especial Cofficio, ou arte e de Mutheres debairo da inveração de An 1a Senhora do Monte do farmo, chamada da Orden Gereira erigida ou je Se erigir com

pola Marianna na referida Syrija en log pella de baseo da invocação de Senalo ain da que na l'illa ous Lugar chamado de l'illa (lina) e distante da lidade des Mariana pou cas milhas, outra stimethantes fon franco de acho Canonicam erigida: Por Ouja Para ó nos frieras Inpplicar foremos Servidos de lorro borar com asfirmera Apara foremos Servidos de lorro borar com asfirmera Apara as referidas emezo e instituição e Segundo omais a frima experipa do com abenignidade Aparalado oportuna mente prever.

Nor porem que com Sencero affecto derejamos adevocas es augmento das Obras Pias edo Culto Divino, etambem aslabração das Almar querendo acompanhar así Experitores com engruses
favores, egraças ejo que ponas Consequir Somo
o effecto das preventes debras com o theor Sestas
absolvendo, ejulgando absolvidos cada hum Selle,
dequalquer exesmunhas, suspensas, sinstendio
so, e de outras Eccle fiartica, Surpensas, Cen-

Cenfuras epenas pelo Dirito, ou pelo Homem promulgadas Se acaro forem nellas illaquea dor, inclinador às memioradas Supplicas ain-(da que nadita Villa, ou Lugar de Villa Pli ca de ache ja Canonicami erigida como de Sem exprefiado huma Simithante Confraria Soda via arreferidar erecção e instituição de huma Confraria de bairo da Invocação de Nonw Senhora do Monte de farme chamada da Grdenir Verceiro dehum, contro stero, em quanto nas Seja comportas de hum partiens lar Officio, oce Anto, e Sempre que Canoni camente secom alicenca dodito inoderno Bis po de Marianna Sejas feitas our Se facas com a authorid of a com other das pre ventes as aprovames elem sirmames, eajun) lamos achas aforia da inviolavel offajin mera, eleder equarquer defeiter fanto de facto que pelo Birito de em qualquer mo do nas Couras afrima narradas acontechem Suprimor e Sanamor, eloda via lambem 11 a

Sobredita Sgrija ou Cappella de S Vonculo Talidade de Marianna huma Confraria debairo da Invocació da Bemaventurada Maria do Monte do farmo Cujos forefra des andarem processionalmente, Cantarem or Divinos Officios, Congregaremse owajum faremoso etudo mais que peter Confrades das mais Confrarias de corruma praticar por 100 livita elivremente faver Sem prejunde ninguemo etodus asveres que hajo o Confin timento do Ordinario do Lugar com other eauthorid a firma exprenadar em perpetas erigino cinstilumos.

Concedence opermitiones tambémer au fance frades dad. Confraria origida origine e devide em eleu temperessis direno que spenad farer espublicar quaerques Cappilulos, Estalutos, Decretos e Ordenaçõens receparias coportunas por e Sandarel gover no, e direcado dellas edad. Confraria em quanto porem dejad homertas, e licita, estad quanto porem dejad homertas, e licita, estad

Contrarias an Ingrador famones ears De eretor de Concidio de Trento epulo Ordina rio do Lugar examinadas caprovadas eaquellas por varas de tempo e Segundo parcuer aelles mais proporio pormeio samo bend do evame eda aprovação concerno Ordinario mudalas, variales, Corrigilis eno methor modo reformatar como tanobend com aauthorid etheor exprenador Concedemos espermitimos q. portas licitas clivrementes, rueber todos, equaciquer le gador e Couras deiradas, farendas, e Beni Lequalquer modo qualificados, mo veir, edelais par goalquer que Seja dos Reis adita Confraria dador edirador, exquelles or Officials & Deputados della regen governar eadministran, cuousos monno Confraria edar Obras jear bella viralar ou Convertelar, de Sorte que de sudo oque cellar de Scuber, ou adminis form Segunda diyosmo o familio de Vrento

de Lugar.

Calem outo p. que ad. Confraria necte modo origida ou que de deva origir por la Sempre augmentarie, Confiados noine Minericordia de Deor Codo Coperno ena authorid dor Bewaventurador Aportalos Cedro, e Caulo atodos or Fieir Schum e outro deso que pelo tempo adiante fire rem aintrada nadita Confraria nopri meiro dia da cutada delles de verdadoi ram. Contritor clonferiador Comungorem Plesconcedemos Indulgencia plenarias Como tambem aorque Jeacha divirigitor Eque em Seu tempo Schajas de eurever orad. Confraria tanto Imaios Como Imaar g. verdadeiram. Contritor elow fruador q. na ferta principal dalom me moracao dad. Jenhora Mona q. fe Con Auma Celebrar nodia derafeir de Sulho ou Segundo o Cortume de alguns lugares

no Somingo immediatame Sequinte So Comungarim e logarem allen pela Con cordia dos Principes Christnos pela extir paras das Hereria, epela exaltaras das Janto Madre Sgrija Concedemon Indal quicia plenaria. An memor Irmair a Irmair gino an Ligo da morte Contritor, Conferedor, e Comungador que invocarem com abour Sepuderem ou aomenos com oloração s Nome de Stelles Concedemos Famo bem indulgenia plenaria. Demais aos Irmãos edirmãos Sobreditos g. devotam apistirem a Procepas em hum Domings deeada men que a dita Confraria com Lucia do Ordinario di ver enaquella Como detem dellarado rogerem Concedemon fumber Indulgen cia plenaria con go porem dejas Contritos Conferrador a Comungador. Vimilhantemente aos Irmaos e Irmans

Irming que Sentitiverem de Corner Carne naquelles dies emg. or domais dad fon fraria Segundo o Suo Instituto mas Con Jumas Comela the Concedemon freventos cias de indulgenia. Caquelles que enda dia em louvor dos joro Tery Samerma Virgen Nona Sentore resarem dete veres a Oração Dominical contras fantas Sandanens Angelias con cedemos quarenta dias de indulgencia. Caoi Confrader que arrepindidos elingeme dos Comungarem huma ver Cada men e Como Setem esprefiado rogarem aldeor Concedemon Since annoy couting funtag que rendenas de Indulgencia. Como tambem aos que com a duo acompa whavem o Smio Suramento quando Saleva des Enfermer e logarem aldeer pelos mes mor, Vinco annos contras funtas quarente

Eagueller que a Companharam à Sepultura

quaerquier Corpor mortor espelar almar belles regareno alleon, Com dias. Caor que com devocas veravem oprequences ficio de Vona Senhora tembem Com Sias. Enqueller que afistivem ar minar caormais Livinor Officior na Sgreja Cappella, me Gra forio dad. Confraria que em de tem po de Celebrarem e leutarem ou intre wirem as fongregaevery publica, ow prirendar da mineionada Confraria em qualquer p. que el stirerem, ou horpeda rem or Cobres, ou achter ajudarem nas dues Menefidades esserigo de offender allen on Sucorrerem com cumollas beingornes, ou es privituaes ou perdoarem aos proprios mimign ou procurarem que or mais Segració; quem com or Sur Inimigo, ou redurirem qualquer desviado ao Camenho directo da Salvacas ou enfinarem aos Squorantes or Mandamentos de Den, ou exercitarem qualquer entra vora de piedade edelarid. todar arverer of alguma destar Piar Obras Ji
Terem, Cem diar Sar Couras aelles escarre
gadas, ou de qualquer modo por laras das
devidas genitomias nasforma estita Sa Syr.
Concedemos e belavamos.

Ceonudemor também que todar ar referidar Indulgenia lemisson de quador, e lelasa coen Espenitenia, pormodo de chefragio de porías applicar as Almas dos Fieis Defun for.

Confraria a frimi eragida que en hum In mingo de Cada men na Provisa que conhum In mas farer nas puderem Comodamente afritir Severdaduram Contritor Confer vader, e Comungador Sevetam vinitarem adeita Cappella da fortaria, eatir logarem pela par dor Principer Christier, Es birparas das herevia, e exaltaras da Santa Madre Squija regarem a Deor, amerima Madre Squija regarem a Deor, amerima

orpoeador Comedida aqueller que adita Growha' afirtem Simithantem. Configue rem Clambers or Enfarmor, Euravor e Gerigrinantes que amencionada Cappella not Domingo nas poderas vivitar le o pequeno Oficio de Nova Senhora ou din co veres o Sadra nous e outras fantas a Ave Maria verarem, exomenos foremo Contritor com oproposito de la Conferarem e Comungarem quanto mais Cedo pude rem. ao que indigrensavelm. decerso ela linfacer Confequiras tumbem amenia Indulgenia Clinaria e Emipal Seperator. Gemain Concedemon facels que a Genti vidade principal de Mona Sonhora do Mon de do Carmo q. de Corduma Celebrar nodia Scrafin domen dedutho, ou no Domingo imediatamente Sequente cada anno p. ma ior devocas elomodo dos Tien quando no menno dia de incontrar outra delemnio dade pour fransferirse emoutro Lomingo

doreferido mer). Efinalmente damos o Comedemos facultade do Veytor, ou Cappellas ou Suerdote Frincipal, our dequalquer outro modo que chamar eyrona can deur Succeperer de benner o Segrado Enapulario, ede opon an Fieir dehum cours dero, ornamy borquer fe deven enver nor diorer de (deta fonfraria, caquelle, chegador que Sejão ao artigo da morte parteigar a abiolos cao, e Indulgenia plenaria com a famto. Deslubitionis qualquer outro Juerdote que mais Repareur no Caro g. elle esteja legi Timain. Empedido. Carpreventes detras de spois de panado oprevente armo do pubiles Valhas em perpetus, nas obstante fudo oque pono der acita Concepia Contrario. Queremos porem que de adila fonfraria ja esteja agregada a alguma Archicon fraria oug pelo tempo adiante Se agriger ou por qualquer outra lando deuna ou de

qualquer modo de institua as primieras
ou quaerquer vuetras Letras Apararespeito

das Indulgencias aettes de menhumo modo

Luffraguem, mas dende eneras lego dejas nul.

las. Dadas em Roma junto ast. Bedro de

baixo do Anel do Benador nodia vinero

esteir de Sunho del 1715 o Anno primeiro

Co Nono Bontificado = I. Cardea C

finti = Lugar do Sello to do Anel do

Ecuador.

Leiterer Leve Aprlique qual he a Erden Leiterer Leve Aprlique qual he a Erden Lypporto Se he ade Marianna, ou a de Villa Bia? Ocerto he que a Betinte primeiro foi impetrada pelos Germinos de Mariana como Consta da Justificação que le fez pelos de Consta da Justificação que le fez pelos de Consta no como Petito?

por Sehade achar no fartorio do Ceclorias dies de Antonio Francisco Cimenta, na qual juras dantas Certimunhas Jidedignas

He Certo que or Peligiosos do farmo quan de Seviras em Roma no aporto de far con La as Sapa da farta de Sontalli Sueras que Similhante Satente nas Seachava Registada oque foi como Sefelongena. sem Steor de lodar ar Falidades, porque Sepapow a farta do Sontalli Sem haver Registro de Satente, esem de faber de cetava, ou nas panada; porem naduvi da nas fe devia deixar a Erdem Gerci ra do farmo de Mariama, Como está a de Villa Ria, efelhe procurou huma Verdadeira Satente, aqual Sefer comfir man pelo Sapa com o Executorial do Auditor da famera Ap., como beno de Toixa ver naprerente Apologia. Mas nas Satisfeito com bodo oreferido quemo frakow este negocio alcansow mais do Saya hum Melu proprio d'acreces da mema Irmandade, desonde Sepodever com que amor efficie detratou este

6.6

grande Megsies y que com toda a Seguran ca or tien porras adquirir as Indulgencias Consididas pelos Jumos Sontifices aorber ceiros dellona denhora do Monte do Carmo, enai den amaneira dos elupyos for Vereiror de Villa Rica que em Substancia nas São outro Coura que huma Ordem de Levantador, Enganado. res do Mundo, Loubando os Povos, esa rendother Crer que tem huma Ordem Canonicam eregida, aomesmo Gempo q. estas dem Saturte nem ominimo Citulo de Ordem Terriera, naqual cer Samente não podem adquirir or Ficir de Christo nenhuma indulgenia; porg! ainda na Supposicas de der verdadeira a Sua Catente, aevidencia Semostra q. eller foras huns lepurpadores della porque foi Comedida aos Veruiros de Marianna Vem degalar huma do pa lavra em Filla Rica. Alomfirma Homfirmacas de Capa foi feita em no me dos Tercivos de Mariana, enas de Villa Pica, e Som. no Infernal Mu nitorio he que airenentaras - Dentro do Circuito defefienta milhang Erigida na Viniravel Cappella de l'Eniteria existente na Ve Sprije Farschial das 03. V. Maria com o Citulo do Silar em Villa Vina de Gurs porto nas Minas Geran da Cid de Marianna no Bra zil = Embrothands afin Villa Rica com a Cidado de Mariana 10 não de afaitar de lodo de theor da Satente. Curtin todo este enredo mais de cento mil Orunador sos Geneiros de Villa Rica; nas que or mineraveir fiverien Culpa em tudo oque Setem feito yorg. elles estavas em bra de, estras enguna dos, porem vengano foi m. grossiero pois g. bem prodias Saber que em huma mes ma Cidade em Lugares de distancia

de meya legoa ha me veres daas on Leny do farmo: afrim com facilidade podias comprehenden que trede quanto de achava acresentado nodito Munitório era como foi huma Maquina pa tiran dinhuir aos mireraveis Verceiros de Villa Clica eportino or Cerciron de Marianna podem viver Sugador em Juan Conciencias porque de aprimeira Catente fri verdadein claram Semon tra q. aelles foi concedida, enas aoste Villa Vica; porem Seaguella nas essistis tem o Perrets do S. C. Clemente XIV emanado pelo Orgas da foregrega cao dor Bigion el regulares nodia to de Mayo del 771 noqual disfar Guedo eda' Ordem de Gerel de Carme p. g. pane a Satente. Vem a Satente do Seral g' do Deorda be oque Custowy Ha faver afignan e dando elle em Madrid.

Sem o Executorial do Auditor da farmeno panado em 11 de Derembro dell'11/1/20 aeromas damenna Satente. Com finalmente a Grande enuma vieta Graca do Reynande Sontifice Sio Vi pariado em 26 de Junho del 175 no qual com hum mosu proprio erigo e Comfirma aereceas ja frita desta l'es neravel Irmand. Com todas as Sobreditas gracas não devem or Perceiror de Mariana, elevarem ie nem intenderem que finas em vigor dellas independentes do Re mo gel Privinial do Olio de Inneiro, asqual pressuras Sempre obediencia farendo que Mes Comfirme o Comminario, pagarembhe ar emollar de estille, etomar or deur Confethor, espraticando Siveriam. Le parciera o com or Supportor Cercion De Villa Vina que nas He prestas obe dienia vivendo afua ventado, como huny Levantador Deira forma Consequio vió ofimo da fua Canonica ercuas or Cercuro de Marianna, adquirindo Econocida aor Cenairos de Norsas Contedidas aos Cenairos de Norsas Lenhora do Minore do Jarmo.





